



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

027/2026

Protocolo: 2361/2025

Objeto: “Contratação de empresa especializada serviços para a organização do Evento 1ª Etapa do Campeonato Paranaense de Motocross, a realizar-se nos dias 27, 28 fevereiro e 01 de março, conforme legislação da Federação Paranaense de Motociclismo e calendário do campeonato.”

Tramitação de Processo

Processo: 2361/2026

Data: 20/02/2026 09:24

Situação: Aguardando

Requerente: Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer

Documento:

Contato: Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer - Tel: 4136321457 - cultura@pien.pr.gov.br

Assunto: Protocolo Geral

02

Equipiano

Descrição: Contratação empresa Motocross

Ocorrência: 1	Data: 20/02/2026 09:24:44	Previsão: 25/02/2026
De: Estefany Kauany de Lima Moreira	Para: THAIS BECKER DE SOUZA	
Fase/Etapa: Geral/Abertura		Confirmação: não
Descrição: Abertura do processo		

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
doc03067220260220092647.pdf	Contratação empresa Motocross		



PIÊN
PREFEITURA

SECRETARIA DE
ESPORTE, CULTURA
E LAZER

Rua Amazonas, 256
Centro, Piên - PR
83.860-000

(41) 3632-1457

03

Órgão requisitante:	SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER
Nº requerimento:	013/2026
Data:	20/02/2026

Descrição do objeto a ser contratado:

Contratação de empresa especializada serviços para a organização do Evento 1ª Etapa do Campeonato Paranaense de Motocross, a realizar-se nos dias 27, 28 fevereiro e 01 de março, conforme legislação da Federação Paranaense de Motociclismo e calendário do campeonato.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1.	Empresa para evento de Motocross	unidade	01

Descrição dos serviços:

- Organização geral do evento que compreende: Montagem de estrutura de pista com placas promocionais, torre de cronometragem e locução, serviços de cronometragem, direção de prova, secretaria do evento, marcadores de pista em todo o circuito da pista, podium de premiação, pátio de chegada e cercas de isolamento.
- 5 (cinco) tendas com dimensões de 5x5 metros;
- 02 (duas) tendas 10x10 metros;
- 50 metros de arquibancada;
- 10 banheiros químicos;
- Uma Ambulância UTI, 01 médico, 04 (quatro) brigadistas/socorristas, médico, qualificados e com certificação vigente, para prestação de serviço de prevenção, primeiros socorros e atendimento emergencial durante a realização do evento esportivo;
- Sonorização profissional para cobertura completa do evento esportivo, incluindo fornecimento, montagem, operação e desmontagem dos equipamentos necessários para a transmissão clara e audível da narração da competição e execução de músicas regionais durante os intervalos;

Divulgação institucional e promocional do evento por meio de internet, especialmente nas redes sociais oficiais da Federação Paranaense de Motociclismo, com foco na ampliação da visibilidade do Motocross 2025.

PIÊN



PIÊN
PREFEITURA

SECRETARIA DE
ESPORTE, CULTURA
E LAZER

Rua Amazonas, 256
Centro, Piên - PR
83.860-000

(41) 3632-1457

04

Justificativa:

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados para a organização e execução da 1ª Etapa do Campeonato Paranaense de Motocross, a realizar-se nos dias 27 e 28 de fevereiro e 01 de março, conforme legislação vigente da Federação Paranaense de Motociclismo e calendário oficial do campeonato.

O evento será realizado por meio do Convênio nº 65/2026, firmado com a Secretaria de Turismo, visando fomentar o turismo esportivo, promover o desenvolvimento econômico local e fortalecer o calendário de eventos do município.

A realização da etapa exige o cumprimento rigoroso das normas técnicas estabelecidas pela Federação, incluindo adequação e preparação da pista, estrutura de segurança, equipe técnica especializada, sistema de cronometragem oficial, sinalização, sonorização, organização de parque fechado, apoio operacional e demais exigências indispensáveis para homologação do evento.

Considerando a complexidade técnica da competição e a obrigatoriedade de atendimento às normas regulamentares, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada, com capacidade técnica e experiência comprovada na organização de competições de motocross, garantindo segurança aos pilotos, equipes e público, bem como a regularidade da etapa no calendário oficial.

Além do aspecto esportivo, o evento possui relevante interesse público, promovendo a divulgação do município em âmbito estadual, incentivando o turismo e gerando impacto positivo na economia local.

Diante do exposto, justifica-se a contratação da empresa especializada para assegurar a adequada execução do evento, o cumprimento das exigências legais e regulamentares e a correta aplicação dos recursos vinculados ao Convênio nº 65/2026.

Conforme prevê Lei 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
II – Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Compra/Contratação é para atendimento de ordem judicial? ☐ Sim ☒ Não

Dotação Orçamentária:

2700 - 09.001.13.392.0010.2024 - 3.3.90.39.00.00 - 0

Recurso

☐ Federal
☒ Estadual
☒ Próprio

Local de entrega/prestação ou execução do serviço/obra:

Parque de Eventos Municipal Eduardo Rudnick, no bairro Avencal – Piên PR.



PIÊN
PREFEITURA

SECRETARIA DE
ESPORTE, CULTURA
E LAZER

05

Rua Amazonas, 256
Centro, Piên - PR
83.860-000

(41) 3632-1457

Horários:

Das 17:hs do dia 27/02/26 até às 19:00 horas do dia 01/03/26.

Prazo para entrega/prestação ou execução do serviço/obra:

Serviço a ser executado a partir das 17:hs do dia 27/02/26 até às 19:00 horas do dia 01/03/26.

Responsável por recebimento e fiscalização da execução do objeto:

ALEXANDRA APARECIDA DA CRUZ LAURINDO – Diretora de Área- Matrícula 4766252.

Alexandra Ap. C. Laurindo

ALEXANDRA APARECIDA DA CRUZ LAURINDO

Diretora de Área

Matrícula 4766252

Adriana de Fatima Frago

Adriana de Fatima Frago Bueno Franco

SECRETÁRIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

PIÊN

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- INTRODUÇÃO: Contratação de empresa especializada serviços para a organização do Evento 1ª Etapa do Campeonato Paranaense de Motocross, a realizar-se nos dias 27, 28 fevereiro e 01 de março, conforme legislação da Federação Paranaense de Motociclismo e calendário do campeonato.

2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados para a organização e execução da 1ª Etapa do Campeonato Paranaense de Motocross, a realizar-se nos dias 27 e 28 de fevereiro e 01 de março, conforme legislação vigente da Federação Paranaense de Motociclismo e calendário oficial do campeonato.

O evento será realizado por meio do Convênio nº 65/2026, firmado com a Secretaria de Turismo, visando fomentar o turismo esportivo, promover o desenvolvimento econômico local e fortalecer o calendário de eventos do município.

A realização da etapa exige o cumprimento rigoroso das normas técnicas estabelecidas pela Federação, incluindo adequação e preparação da pista, estrutura de segurança, equipe técnica especializada, sistema de cronometragem oficial, sinalização, sonorização, organização de parque fechado, apoio operacional e demais exigências indispensáveis para homologação do evento.

Considerando a complexidade técnica da competição e a obrigatoriedade de atendimento às normas regulamentares, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada, com capacidade técnica e experiência comprovada na organização de competições de motocross, garantindo segurança aos pilotos, equipes e público, bem como a regularidade da etapa no calendário oficial.

Além do aspecto esportivo, o evento possui relevante interesse público, promovendo a divulgação do município em âmbito estadual, incentivando o turismo e gerando impacto positivo na economia local.

Diante do exposto, justifica-se a contratação da empresa especializada para assegurar a adequada execução do evento, o cumprimento das exigências legais e regulamentares e a correta aplicação dos recursos vinculados ao Convênio nº 65/2026.

3- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Item	Especificação	Unidade	Quant.
1	Empresa para evento de Motocross	unidade	1

Descrição dos serviços:

- Organização geral do evento que compreende: Montagem de estrutura de pista com placas promocionais, torre de cronometragem e locução, serviços de cronometragem,



direção de prova, secretaria do evento, marcadores de pista em todo o circuito da pista, podium de premiação, pátio de chegada e cercas de isolamento.

- 5 (cinco) tendas com dimensões de 5x5 metros;
- 02 (duas) tendas 10x10 metros;
- 50 metros de arquibancada;
- 10 banheiros químicos;
- Uma Ambulância UTI, 01 médico, 04 (quatro) brigadistas/socorristas, médico, qualificados e com certificação vigente, para prestação de serviço de prevenção, primeiros socorros e atendimento emergencial durante a realização do evento esportivo;
- Sonorização profissional para cobertura completa do evento esportivo, incluindo fornecimento, montagem, operação e desmontagem dos equipamentos necessários para a transmissão clara e audível da narração da competição e execução de músicas regionais durante os intervalos;

Divulgação institucional e promocional do evento por meio de internet, especialmente nas redes sociais oficiais da Federação Paranaense de Motociclismo, com foco na ampliação da visibilidade do Motocross 2025.

3- ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

4- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Considerando as especificidades do presente objeto a demanda não será parcelada, haja vista que os serviços serão realizados em uma única vez.

5- VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando o conteúdo apresentado neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que é necessária a contratação deste objeto. Proporcionando uma grande atração à população piênense.

Piên, 20 de fevereiro de 2026.

ALEXANDRA APARECIDA DA CRUZ LAURINDO

Diretora de área - Cultura

Matrícula 4766252



Prefeitura de
PIÊN

Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer

08

Adriana Franco

Adriana de Fatima Fragoso Bueno Franco
SECRETÁRIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada serviços para a organização do Evento 1ª Etapa do Campeonato Paranaense de Motocross, a realizar-se nos dias 27, 28 fevereiro e 01 de março, conforme legislação da Federação Paranaense de Motociclismo e calendário do campeonato.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Empresa para evento de Motocross	unidade	01

Descrição dos serviços:

- Organização geral do evento que compreende: Montagem de estrutura de pista com placas promocionais, torre de cronometragem e locução, serviços de cronometragem, direção de prova, secretaria do evento, marcadores de pista em todo o circuito da pista, podium de premiação, pódio de chegada e cercas de isolamento.
- 5 (cinco) tendas com dimensões de 5x5 metros;
- 02 (duas) tendas 10x10 metros;
- 50 metros de arquibancada;
- 10 banheiros químicos;
- Uma Ambulância UTI, 01 médico, 04 (quatro) brigadistas/socorristas, médico, qualificados e com certificação vigente, para prestação de serviço de prevenção, primeiros socorros e atendimento emergencial durante a realização do evento esportivo;
- Sonorização profissional para cobertura completa do evento esportivo, incluindo fornecimento, montagem, operação e desmontagem dos equipamentos necessários para a transmissão clara e audível da narração da competição e execução de músicas regionais durante os intervalos;
- Divulgação institucional e promocional do evento por meio de internet, especialmente nas redes sociais oficiais da Federação Paranaense de Motociclismo, com foco na ampliação da visibilidade do Motocross 2025.

JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados para a organização e execução da 1ª Etapa do Campeonato Paranaense de Motocross, a realizar-se nos dias 27 e 28 de fevereiro e 01 de março, conforme legislação vigente da Federação Paranaense de Motociclismo e calendário oficial do campeonato.

O evento será realizado por meio do Convênio nº 65/2026, firmado com a Secretaria de Turismo, visando fomentar o turismo esportivo, promover o desenvolvimento econômico local e fortalecer o calendário de eventos do município.

A realização da etapa exige o cumprimento rigoroso das normas técnicas estabelecidas pela Federação, incluindo adequação e preparação da pista, estrutura de segurança, equipe técnica especializada, sistema de cronometragem oficial, sinalização, sonorização, organização de parque fechado, apoio operacional e demais exigências indispensáveis para homologação do evento.

Considerando a complexidade técnica da competição e a obrigatoriedade de atendimento às normas regulamentares, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada, com capacidade técnica e experiência comprovada na organização de competições de motocross, garantindo segurança aos pilotos, equipes e público, bem como a regularidade da etapa no calendário oficial.

Além do aspecto esportivo, o evento possui relevante interesse público, promovendo a divulgação do município em âmbito estadual, incentivando o turismo e gerando impacto positivo na economia local.

Diante do exposto, justifica-se a contratação da empresa especializada para assegurar a adequada execução do evento, o cumprimento das exigências legais e regulamentares e a correta aplicação dos recursos vinculados ao Convênio nº 65/2026.

4. FONTE ORÇAMENTARIA

2700 - 09.001.13.392.0010.2024 - 3.3.90.39.00.00 - 0

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. LOCAL: Parque de Eventos Municipal Eduardo Rudnick, no bairro Avençal – Piên-PR.

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços serão recebidos:

* No dia do evento, para efeito da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.

6.1.1.

Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. NOME E MATRÍCULA DO FISCAL CONFORME PORTARIA VIGENTE:

ALEXANDRA APARECIDA DA CRUZ LAURINDO DIRETORA DE ÁREA – Cultura – Matrícula 4766252

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade

inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/21.

7.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato ou da entrega do produto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:

8.1.1. Efetuar a entrega dos serviços nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente o preço.

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

8.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

8.1.4. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

8.1.8. Apresentar todos os documentos necessários durante a execução do contrato/Ata, mantendo em dia suas obrigações fiscais.

8.1.8.1 No que se refere a prestação de serviços que necessita de funcionários a empresa deverá manter as suas obrigações trabalhistas em dia, apresentando mensalmente a prefeitura municipal.

8.1.9 Garantir que os serviços sejam executados com qualidade, eficiência e dentro das especificações pactuadas.

8.1.10 Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos vinculados ao Convênio nº 65/2026, quando aplicável à execução contratual.

8.1.11 Executar integralmente os serviços de organização e apoio à realização da **1ª Etapa do Campeonato Paranaense de Motocross**, nos dias 27, 28 de fevereiro e 01 de março,

em conformidade com as normas da Federação Paranaense de Motociclismo e com as exigências do Convênio nº 65/2026 firmado com a Secretaria de Turismo.

8.1.12 Garantir o cumprimento de todas as normas técnicas, regulamentares e de segurança exigidas para homologação da etapa.

8.1.13 Disponibilizar equipe técnica qualificada, incluindo coordenação geral, fiscais de pista, equipe de apoio operacional, cronometragem oficial e demais profissionais necessários à execução do evento.

8.1.14 Providenciar toda a estrutura necessária ao evento, tais como:

- Organização geral do evento que compreende: Montagem de estrutura de pista com placas promocionais, torre de cronometragem e locução, serviços de cronometragem, direção de prova, secretaria do evento, marcadores de pista em todo o circuito da pista, podium de premiação, pórtico de chegada e cercas de isolamento.
- 5 (cinco) tendas com dimensões de 5x5 metros;
- 02 (duas) tendas 10x10 metros;
- 50 metros de arquibancada;
- 10 banheiros químicos;
- Uma Ambulância UTI, 01 médico, 04 (quatro) brigadistas/socorristas, médico, qualificados e com certificação vigente, para prestação de serviço de prevenção, primeiros socorros e atendimento emergencial durante a realização do evento esportivo;
- Sonorização profissional para cobertura completa do evento esportivo, incluindo fornecimento, montagem, operação e desmontagem dos equipamentos necessários para a transmissão clara e audível da narração da competição e execução de músicas regionais durante os intervalos;

Divulgação institucional e promocional do evento por meio de internet, especialmente nas redes sociais oficiais da Federação Paranaense de Motociclismo, com foco na ampliação da visibilidade do Motocross 2025.

8.1.15 Responsabilizar-se pela montagem, manutenção e desmontagem das estruturas utilizadas no evento.

8.1.16 Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, assumindo integral responsabilidade por seus colaboradores.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante obriga-se a:

9.1.1. Receber os serviços, disponibilizando local, data e horário;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado conforme a execução de 30 dias após a emissão da nota;



10.2 O valor total destinado à execução dos serviços será de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, sendo:

- **R\$ 142.500,00 (cento e quarenta e dois mil e quinhentos reais)** provenientes de recursos do **Convênio nº 65/2026**, firmando com a Secretaria de Estado do Turismo do Paraná (SETU);
- **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)** correspondentes à contrapartida financeira do Município.

10.3 O pagamento à contratada será realizado conforme cronograma físico-financeiro estabelecido no instrumento contratual e em consonância com as regras previstas no Convênio nº 65/2026 e na legislação vigente, mediante:

1. Apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato;
2. Comprovação da execução dos serviços conforme pactuado;
3. Regularidade fiscal e trabalhista da contratada;
4. Demais documentos exigidos pelo Convênio e pela legislação aplicável.

10.4 Os pagamentos estarão condicionados à liberação dos recursos pela SETU, quando se tratar da parcela vinculada ao convênio.

11. LEGISLAÇÃO APLICADA

11.1. O Presente termo de referência se submete integralmente a Lei Nº 14.133/21.

12. FONTES DE PESQUISA

12.1. LOCAIS ONDE FORAM REALIZADAS AS COTAÇÕES.

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO

Elaborado em 20 de fevereiro de 2026.


ALEXANDRA APARECIDA DA CRUZ LAURINDO
Diretora de área – Cultura –
Matrícula 4766252


Adriana de Fatima Fragosso Bueno Franco
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

**TERMO DE CONVÊNIO N.º 065/2026
PROTOCOLO N.º 25.291.624-5**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO, E O MUNICÍPIO DE PIÊN, PARA FOMENTAR E APOIAR A REALIZAÇÃO DE EVENTOS INTEGRANTES DO PROGRAMA PARANÁ MAIS EVENTOS, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 21.760/2023 E REGULAMENTADO PELO DECRETO ESTADUAL N.º 7.627/2024.

O ESTADO DO PARANÁ, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 49.179.242/0001-83, com sede na Alameda Júlia da Costa, 64, Curitiba-PR, CEP 80410-070 doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Diretor-Geral da SETU, em razão da Resolução n.º 010/2025, Jefferson Abade, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 3.191.686-0 e do CPF n.º 462.838.389-87, residente e domiciliado nesta capital, e o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.002.666/0001-40, com sede na Rua Rua Amazonas, s/n na cidade de Piên - PR, CEP n.º 83.860-000, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu prefeito(a), Maicon Grosskopf, portador da Cédula de Identidade n.º 10.094.176-7 e do CPF n.º 080.278.589-17, tendo em vista o contido no Processo Administrativo n.º 25.291.624-5, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, na Resolução n.º 028/2011-TCE-PR, regulamentada pela Instrução Normativa n.º 061/2011-TCE-PR, ou outras que venham a substituí-las, na Lei Complementar n.º 101/2000, na Lei n.º 21.760, de 30 de novembro de 2023, que instituiu o Programa Paraná Mais Eventos, regulamentada pelo Decreto n.º 7.627, de 17 de outubro de 2024, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Convênio tem por objeto a execução, em regime de mútua cooperação, de ações destinadas a fomentar e apoiar a realização de eventos integrantes do Programa Paraná Mais Eventos, instituído pela Lei Estadual n.º 21.760/2023 e regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 7.627/2024, no Município de Piên, conforme as ações e metas detalhadas no respectivo Plano de Trabalho.
- 1.1. Será(ão) fomentado(s) e apoiado(s) o(s) seguinte(s) evento(s): Evento de Motocross.
- 1.2. Os eventos apoiados no âmbito deste Convênio deverão atender, cumulativamente, aos seguintes critérios estabelecidos pelo Programa: serem realizados no território do Estado do

Alameda Júlia da Costa, 64 - São Francisco - Curitiba - PR (41) 3304-7058

Paraná; gerar fluxo turístico, valorizar o turismo e a cultura regional, e possibilitar o desenvolvimento nos diversos setores da economia do Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integra o presente Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolo n.º 25.291.624-5.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3. O presente Convênio terá vigência de 03 (três) meses, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, para cumprimento do objeto e apresentação da prestação de contas final.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando necessária a prorrogação da vigência do Convênio, a solicitação deverá ser apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término, acompanhado da devida justificativa.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Compete ao CONCEDENTE:

- 4.1.1. transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio, conforme o Plano de Aplicação, observada a sua disponibilidade financeira;
- 4.1.2. inserir as informações pertinentes a esse Convênio e a sua execução no SIT – Sistema Integrado de Transferência Voluntária do TCE – PR, conforme dispõe a Instrução Normativa n.º 61/2011-TCE-PR e a Resolução n.º 28/2011-TCE-PR, com nova redação dada pela Resolução n.º 46/2014, ou outra que vier a substituí-las;
- 4.1.3. dar publicidade ao Convênio no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da SETU, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;
- 4.1.4. realizar o acompanhamento, fiscalização, controle, supervisão e avaliação do cumprimento do objeto deste Convênio, por meio da análise de relatórios, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao **CONVENIENTE** quaisquer irregularidades e fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- 4.1.5. analisar a prestação de contas apresentada pelo **CONVENIENTE** relativamente aos valores repassados por força deste Convênio, observados os arts. 714 e 715 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, e prestar contas aos órgãos fiscalizadores, de acordo com a legislação pertinente a matéria;
- 4.1.6. monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho, realizando vistorias sempre que julgar necessário, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;
- 4.1.7. notificar o **CONVENIENTE** quando não apresentada a prestação de contas ou constatada a má aplicação dos recursos públicos, instaurando Tomada de Contas Especial;

- 4.1.8. comunicar ao **CONVENIENTE** qualquer irregularidade no uso dos recursos ou outra pendência de ordem técnica, adotar medidas para suspender a liberação dos recursos e fixar prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos;
- 4.1.9. apurar eventual dano, caso a irregularidade de que trata o item 4.1.8 não seja sanada, mediante Tomada de Contas Especial, nos termos do disposto na Lei n.º 20.656/2021;
- 4.1.10. comunicar à Controladoria Geral do Estado do Paraná qualquer irregularidade indicada no item 4.1.5, e à Procuradoria-Geral do Estado e ao Ministério Público competente quando detectados indícios de crime ou ato de improbidade administrativa;
- 4.1.11. acompanhar e verificar a execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;
- 4.1.12. divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- 4.1.13. assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto deste Convênio, no caso de paralisação ou de indícios de irregularidade, de modo a evitar sua descontinuidade.

4.2. Fica o CONVENIENTE obrigado a:

- 4.2.1. abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;
- 4.2.2. aplicar os recursos financeiros recebidos da **CONCEDENTE** no objeto deste Convênio e em conformidade com o Plano de Trabalho;
- 4.2.3. executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para a consecução do objeto deste Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo, bem como o contido no Plano de Trabalho;
- 4.2.4. na forma dos arts. 709, 710 e 711 do Decreto n.º 10.086/2022:
- a) aplicar os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês;
 - b) computar as receitas financeiras auferidas na forma da alínea anterior a crédito do Convênio e aplicar, exclusivamente, no seu objeto, mediante termo aditivo e aprovação de plano de trabalho readequado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do Convênio; e
 - c) devolver ao **CONCEDENTE**, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial;
- 4.2.5. restituir os recursos, nos casos previstos no Decreto nº 10.086/2022, bem como de forma atualizada monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:
- a) não for executado o objeto deste Convênio;

Alameda Júlia da Costa, 64 - São Francisco - Curitiba - PR (41) 3304-7058

b) não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final;

c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio;

4.2.6. apresentar, quando da formalização do Convênio, a Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Débitos que ateste que está em dia com o pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao **CONCEDENTE/SETU**, Certidão Negativa Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto a tributos federais e regularidade perante a Seguridade Social, prova de regularidade do conveniente para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação - CRS, Certidão Negativa Trabalhista e documentos pertinentes ao objeto, devendo mantê-las atualizadas durante toda execução do Convênio;

4.2.7. observar e fazer observar, por seus contratados e subcontratados, se estão agindo com mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

4.2.8. iniciar a execução do Convênio em até 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou se estabelecido de forma diversa nas etapas e execução do Plano de Trabalho;

4.2.9. observar as obrigações previstas no Decreto n.º 10.086/2022 e nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-PR;

4.2.10. prestar contas por meio do Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR, onde deverá inserir e manter atualizadas todas as informações relativas a execução do objeto dentro do prazo estabelecido e exigidos pelo sistema;

- 4.2.11. garantir o livre acesso de servidores da SETU, do controle interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas do Estado do Paraná aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências deste Convênio e aos locais de execução do objeto;
- 4.2.12. movimentar os recursos do Convênio em conta específica;
- 4.2.13. observar que a ausência de prestação de contas, nos prazos estabelecidos, sujeitará, salvo os casos previstos em lei, a instauração de Tomada de Contas Especial, observados os arts. 233 e 234 do Regimento Interno do TCE/PR;
- 4.2.14. preservar todos os documentos originais relacionados com o Convênio, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Paraná por um prazo de 10 (dez) anos;
- 4.2.15. submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- 4.2.16. apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto deste Convênio;
- 4.2.17. cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;
- 4.2.18. submeter-se à auditoria da SETU, apresentando toda documentação solicitada;
- 4.2.19. divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto deste Convênio, extinção ou rescisão do ajuste;
- 4.2.20. efetuar a prestação de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiros subsequentes;
- 4.2.21. contabilizar e guardar os bens remanescentes, bem como utilizá-los para assegurar a continuidade de programa governamental, com apresentação de diretrizes e regras claras de utilização e;
- 4.2.22. assegurar que os operadores das máquinas (equipamentos) tenham prévia habilitação e capacitação para seu uso;
- 4.2.23. responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela gestão dos bens e pelos danos causados durante a execução do objeto deste Convênio, em especial pela utilização do(s) equipamento(s) adquirido(s) com os recursos disponibilizados à conta específica do ajuste;
- 4.2.24. assegurar e destacar a participação do Governo Estadual em qualquer ação institucional de divulgação ou promoção relacionada ao objeto deste instrumento, observadas as vedações da Lei Federal n.º 9.504/1997.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), serão empregados conforme o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. Sendo o montante de R\$ 142.500,00 (cento e quarenta e dois mil e quinhentos reais) referente a repasse do **CONCEDENTE** e o

montante de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) referente a contrapartida do **CONVENIENTE**.

5.1.1. o valor que será repassado pelo **CONCEDENTE**: R\$ 142.500,00 (cento e quarenta e dois mil e quinhentos reais), tem a seguinte classificação orçamentária: Dotação orçamentária: 03700.3702.23.695.21.8376 – Paraná Mais Turístico; Natureza da Despesa: 3390.3922 – Exposições, Congressos e Simpósios; Fonte de Recurso: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos, pré-empenho n.º 2026NR000078 expedido em 12/02/2026;

5.1.2. o valor que será repassado pelo **CONVENIENTE**: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), tem a seguinte classificação orçamentária: Dotação Orçamentária: 09.002.27.812.0011.2025 - Natureza de Despesas: 3.3.90.39.00.00 - Fontes: 00000, declaração de contrapartida fls. 48 – mov. 34;

5.2. na hipótese de o objeto deste convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição dos partícipes, conceder-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, tendo como parâmetros os valores mencionados no item 5.1 e eventuais acréscimos.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os recursos do **CONCEDENTE** e a correspondente contrapartida do **CONVENIENTE**, ambos destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos para a conta bancária específica vinculada a este Convênio, de titularidade do **CONVENIENTE**, a qual deverá ser aberta em instituição financeira oficial;

6.2. na hipótese de os recursos não serem suficientes à consecução do objeto, a complementação será aportada pelo **CONVENIENTE** na forma de contrapartida, depositada e utilizada na mesma conta do Convênio;

6.3. o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo da apresentação e aprovação prévia pelo **CONCEDENTE** de projeto adicional detalhado, da comprovação da fiel execução das etapas anteriores e da devida prestação de contas, sendo formalizado mediante termo aditivo;

6.4. a liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do ato de transferência voluntária;

6.5. os recursos financeiros repassados em razão do Convênio não perdem a natureza de dinheiro público, ficando a sua utilização vinculada aos termos previstos no ajuste e devendo o **CONVENIENTE**, obrigatoriamente, prestar contas ao Estado do Paraná e ao Tribunal de Contas do Estado;

6.6. Toda a movimentação de recursos, no âmbito do Convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

6.7. O **CONVENIENTE** deverá realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS E SUAS VEDAÇÕES

7.1 É vedado(a):

7.1.1. a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

7.1.2. a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

7.1.3. a cessão, o transpasse ou transferência a terceiros da execução do objeto do Convênio;

7.1.4. o pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei;

7.1.5. o pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do Convênio;

7.1.6. a aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

7.1.7. a realização de despesas em data anterior, ou posterior, à sua vigência;

7.1.8. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento pactuado, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência, a respectiva causa tenha sido justificada e os recursos financeiros para pagamento constem no plano de aplicação ou instrumento equivalente;

7.1.9. a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

7.1.10. a realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do Convênio e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

7.1.11. a transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

7.1.12. a transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:

a) membros do Poder Executivo do Concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

b) servidor público vinculado ao Poder Executivo do Concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

7.1.13. estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais para consecução do objeto do Convênio; e

7.1.14. a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo indícios de irregularidades na execução do Convênio, poderá haver a suspensão do repasse de recursos financeiros, mediante justificativa idônea, até que as irregularidades sejam efetivamente apuradas por meio de procedimento administrativo que confira ampla defesa ao conveniente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

8.1 O **CONVENIENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculados à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas na Lei Geral de Licitações e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.

8.2 A celebração de contrato entre o **CONVENIENTE** e terceiros não acarretará, sob qualquer hipótese, responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do **CONCEDENTE**, vínculo funcional ou empregatício e, tampouco, transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

9.1 Os levantamentos decorrentes do acompanhamento, monitoramento e fiscalização na execução das ações constantes na Cláusula Primeira, serão registrados em relatórios de acompanhamento e inspeção, os quais serão considerados nas análises e conclusões dos pareceres técnicos e de gestão relacionados à realização do objeto, conforme acordado no Plano de Trabalho.

9.2. Fica designado(a) o(a) servidor(a) Rodrigo Silveira Pioli, RG 07.340.588-2, como fiscal do Convênio, observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal n.º 14.133/2021, para acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio e dos recursos repassados, por meio de visitas *in loco*, material fotográficos e documentos previstos no art. 21 da Resolução n.º 28/TCE/PR.

9.3. Fica indicado(a) como gestor(a) do Convênio Paulo José Custódio, portador do RG n.º 226967-8 e CPF 878.489.021-53.

9.4. Compete ao fiscal do Convênio, nos termos do art. 701 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, além de outras atribuições previstas na legislação e neste instrumento:

- a) ensejar as ações para que a execução física e financeira do ajuste ocorra conforme previsto no plano de trabalho;
- b) acompanhar a execução do Convênio, responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;
- c) verificar a adequação da aquisição de bens e a execução dos serviços, observando o estabelecido no ajuste e a compatibilidade da qualidade e quantidade apresentada pela ENTIDADE com o efetivamente entregue ou executado;
- d) prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Convênio;
- e) analisar e aprovar, de forma fundamentada e justificada em relatórios técnicos, as eventuais adequações do plano de trabalho e no caso de obras e serviços de engenharia, nos projetos básicos, quando houver modificação dos projetos de engenharia e das especificações dos serviços;

- f) emitir termo de conclusão atestando o término do ajuste;
- g) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; e
- h) informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.5. Compete ao gestor do Convênio, nos termos do art. 700 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, além de outras atribuições previstas na legislação e neste instrumento:

- a) zelar para que a documentação do ajuste esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até a aprovação da prestação de contas;
- b) atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do ajuste;
- c) controlar os saldos de empenhos do Convênio;
- d) verificar o cumprimento dos prazos de prestação de contas do Convênio, efetuar as devidas análises e encaminhar os respectivos documentos ao ordenador de despesa, para deliberação;
- e) inserir os dados do Convênio, quando couber e não houver setor responsável por estas atribuições, no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou, no caso de Convênio com recursos federais, nos Sistema do Tribunal de Contas da União; e
- f) zelar pelo cumprimento integral do ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os parâmetros objetivos de referência para avaliação do cumprimento do objeto conveniado observará o estabelecido no plano de trabalho, que integra este convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Convênio poderá ser alterado mediante termo aditivo, devendo o seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração do Convênio dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, da comprovação da execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas e da compatibilidade com o objeto do ajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A readequação do Plano de Trabalho deverá ser previamente apreciada pelo setor técnico estadual e submetida à aprovação da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES E DA INALIENABILIDADE

11.1. São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros deste convênio, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2. Os bens remanescentes são de propriedade do **CONVENIENTE** e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter ao domínio do **CONCEDENTE** na hipótese de desvio de finalidade no seu uso ou ser fixada indenização do valor global aplicado, nos termos do art. 684, XXIV e XXV, do Decreto n.º 10.086/2022.

11.3. Os bens remanescentes deverão, enquanto servíveis, ser utilizados em ações ou atividades no âmbito do Programa Estradas da Integração, ou, em não sendo possível, em outra destinação previamente autorizada pelo **CONCEDENTE**.

11.4. Após o transcurso do prazo de vigência deste Convênio, somente mediante declaração de inservibilidade do bem, emitida por uma comissão de servidores constituída pelo **CONVENIENTE**, ficará sem efeito a cláusula de inalienabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12.1. As prestações de contas parciais do **CONVENIENTE** à **CONCEDENTE** deverão ser apresentadas após 30 (trinta) dias do término de cada etapa ou fase de execução e, na hipótese de parcela única, a prestação de contas observará o disposto na cláusula 12.4.

12.2. Para a prestação de contas parcial e final, deverão ser apresentados seguintes documentos:

12.2.1. relatório de execução e/ou cumprimento do objeto;

12.2.2. notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do MUNICÍPIO e número deste Convênio;

12.2.3. comprovação de que prestou contas parciais ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011 e a Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;

12.2.4. relação das ações realizadas, em conformidade com as etapas ou fases de execução previstas no Plano de Trabalho.

12.3. Quando não houver a prestação de contas parcial, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida serão retidas as parcelas seguintes, até o efetivo cumprimento da obrigação.

12.4. A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua execução, em conformidade com o Plano de Trabalho, contendo além dos documentos elencados na subcláusula 12.2.

12.4.1. relatório de cumprimento do objeto, no qual constem especificadas as metas atingidas e os resultados alcançados em conformidade ao Plano de Trabalho;

12.4.2. resumo informando em ordem cronológica os bens adquiridos e as despesas realizadas com respectivos valores, acompanhado das notas e comprovantes fiscais, sem rasuras ou borrões e observada a inscrição dos dados do **CONVENIENTE** e a identificação deste Convênio;

12.4.3. comprovação de ter prestado contas parciais diretamente no Sistema Integrado de Transferências do TCE-PR, conforme Resolução n.º 28/2011 e Instrução Normativa n.º 61/2011, do TCE-PR.

12.4.4. comprovante da devolução do saldo de recursos, se houver.

12.5. Quando as prestações de contas não forem apresentadas nos prazos estabelecidos, o **CONVENIENTE** terá o prazo de até 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação, atualizados monetariamente, acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

12.6. Se, ao término dos prazos estabelecidos, o **CONVENIENTE** não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou à Administração Pública, bem como não devolver os recursos, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial e deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para a reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

12.7. Caberá, ao gestor do Convênio, emitir parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à Administração Pública.

12.8. O **CONCEDENTE** terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

13.1. A prestação de contas tratada na Cláusula Décima Segunda não dispensa o dever do **CONCEDENTE** de prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução n.º 28/2011 e Instrução Normativa n.º 61/2011 do TCE-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

14.1 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SETU, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

14.2 O **CONCEDENTE** deverá,

no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do evento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho.

14.3 O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, sendo que no caso de algum dos partícipes já tenha se comprometido financeiramente com a sua meta convenial, eventual não cumprimento do avençado pela outra parte que prejudique a funcionalidade do objeto pretendido permitirá que seja ajustada uma forma de compensação dos possíveis prejuízos entre os partícipes.

14.4 O presente Convênio será rescindido em caso de:

a) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) aplicação de recursos fora das hipóteses ajustadas;
- d) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
- e) dano ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado;
- f) nos demais casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia deste Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da SETU, a qual deverá ser providenciada por esta, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONCEDENTE e o CONVENIENTE deverão disponibilizar, por meio da internet, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, as datas, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir "link" em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONCEDENTE e o CONVENIENTE deverão divulgar, em sítio eletrônico oficial, as informações referentes aos materiais ou valores equivalentes devolvidos, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento.

Jeferson Abade
Diretor Geral

Assinado e datado eletronicamente:

Maicon Grosskopf
Prefeito(a) Municipal de Piên
Assinado e datado eletronicamente

Alameda Júlia da Costa, 64 - São Francisco - Curitiba - PR (41) 3304-7058

TESTEMUNHAS:

Sandra Maria Negrini Brisola
Diretora de Promoção, Inovação e Inteligência Turística
CPF: 547.601.869-72

Paulo José Custódio
Coordenadoria de Inovação
CPF: 878.489.021-53



ePROTOCOLO

27



Documento: **4MinutaNova1.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Maicon Grosskopf** em 13/02/2026 14:25.

Assinatura Avançada realizada por: **Jefferson Abade (XXX.838.389-XX)** em 13/02/2026 14:15 Local: SETU/DG.

Inserido ao protocolo **25.291.624-5** por: **Emerson Luis de Melo** em: 13/02/2026 14:08.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE AO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 065/2026

I – DADOS DOS PARTICÍPES

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO			CNPJ/MF 49.179.242/0001-83	
Endereço: Alameda Júlia da Costa – 64/Bairro São Francisco	Município CURITIBA	UF PR	CEP 80410-070	Telefone 41 3304 7058
Web site: www.turismo.pr.gov.br		Endereço Eletrônico (e-mail):		
Nome do Responsável Jefferson Abade				
Decreto de Nomeação 9.402 /2025		Cargo: DIRETOR GERAL		
Prefeitura Municipal de Piên			CNPJ/MF 76.002.666/0001-40	
Endereço: Rua Amazonas, s/n	Município Piên	UF PR	CEP 83.860-000	Telefone (41) 3632-1136
Web site: https://www.pien.pr.gov.br/		Endereço Eletrônico (e-mail) gabinete@pien.pr.gov.br		
Nome do Responsável Maicon Grosskopf				
RG: 10.094.176-7	CPF 080.278.589-17	Cargo Prefeito Municipal		

II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente termo tem por objeto a conjugação de esforços destinados ao Evento de Motocross que será realizado dias 27 de fevereiro a 01 de março de 2026, através das Atividades Turísticas no Município de Piên.

III – JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONVENIO

Alameda Júlia da Costa, 64 - São Francisco - Curitiba - PR (41) 3304-7058

Neste ano Piên realizará o Evento de Motocross e comemorar os avanços do Município. O evento proporcionará o fomento do turismo na região oferecendo aos munícipes e visitantes a oportunidade de entretenimento e lazer, dessa forma aquecendo a economia local.

Essa comemoração junto aos munícipes é necessária para fortalecer e enaltecer os momentos históricos do município e toda sua trajetória, sendo que é instrumento de divulgação cultural, turística e que diante desse evento impulsiona e fomenta o comércio local, abrindo oportunidade no ramo do comércio e das atividades de prestação de serviços necessários para realização do evento.

IV – METAS A SEREM ALCANÇADAS

Realizar o Evento de Motocross, através das Atividades Turísticas no Município de Piên, e com isso fomentar o Turismo regional, propiciando o desenvolvimento e crescimento ao Estado do Paraná.

V – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA SETU:

1. Acompanhar e participar a realização do evento em suas fases de pré-evento, evento ou pós-evento.
2. Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Plano de Aplicação, observada a sua disponibilidade financeira, e o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, anexo a este instrumento.
3. Inserir as informações pertinentes a esse termo de convênio e a sua execução no SIT – Sistema Integrado de Transferência Voluntária do TCE – PR, conforme dispõe Instrução Normativa nº 61/2011, Resolução nº 28/2011 e Resolução nº 46/2014 TCE/Pr. ou outro que venha substituí-las.
4. Analisar a prestação de conta do MUNICÍPIO, relativo aos valores repassados por conta deste Convênio, informando eventuais irregularidades encontradas, para o devido saneamento e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente a matéria.

Alameda Júlia da Costa, 64 - São Francisco - Curitiba - PR (41) 3304-7058

5. Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Convênio, realizando vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste.

6. Dar publicidade ao instrumento pactuado no Diário Oficial do Estado e no sítio oficial do Estado do Paraná na internet.

7. Notificar o Município, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar a Tomada de Contas Especial.

8. Divulgar o Evento em seus canais de comunicação, tanto estaduais como regionais

9. Envolver a instância de governança regional ao qual o município está afeto, em todas as fases de realização do evento, ou seja, pré-evento, evento (presencialmente) e pós-evento, visando lhe atribuir compromisso com o turismo regional.

O MUNICÍPIO compromete-se a:

1. Realizar o evento de forma compartilhada com a SETU.

2. Abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio.

3. Aplicar os recursos financeiros, conforme Plano de Trabalho parte integrante e indissociável deste Convênio.

4. Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo.

5. Na forma dos artigos 709 e 710 do Decreto Estadual 10.086/2022, fica obrigada a:

a) Aplicar o saldo do Convênio não utilizado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos não exceder ao prazo de um mês;

b) As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, desde que com a devida autorização da SETU para utilização do recurso da aplicação financeira, via aditivo devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

c) Devolver à SETU, quando da conclusão, rescisão, denúncia ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo improrrogável de (30) trinta dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

6. Restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:

- a) Não for executado o objeto deste Convênio;
- b) Não for apresentada, no prazo estipulado a respectiva Prestação de Contas parcial ou final;
- c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.

2.1.1 Apresentar quando na formalização da Transferência Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Certidão Liberatória com o Concedente, Certidão Negativa de Tributos Federais/INSS, Certidão Negativa de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Trabalhista, GMS/PR, CADIN/PR, CEIS e CEPIM e devendo mantê-las atualizadas durante toda execução do Convênio.

7. Em caso da utilização de recursos para contratação de serviços ou aquisição de insumos previstos no plano de trabalho, na ausência de três orçamentos válidos, poderá o tomador apresentar os contratos vigentes.

8. Responsabilizar-se civil e criminalmente por negligência de serviços prestados por terceiros.

9. Contratar, se for o caso, seguro para eventos que compreende desde a montagem até a desmontagem do evento, objetivando proteger de possíveis prejuízos que venham a acontecer em virtude de imprevistos durante o evento, incluindo convidados, participantes, organizadores e demais bens materiais.

VI – ETAPAS E/OU FASES DE EXECUÇÃO

Descrição da ação	Responsável	Início	Término
Contratação de organizadora de evento	Prefeitura de Piên	A partir da data de publicação no DIOE	Data de término do evento
Veiculação de vídeo institucional (Turismo Paraná) https://drive.google.com/drive/folders/1t6ROKRZhjOwycUfJg-ec-Hy35be3_feN?usp=sharing	Prefeitura de Piên – SETU	A partir da data de publicação no DIOE	Data de término do evento
Veiculação da Voz padrão (modelos de exemplo: https://drive.google.com/drive/folders/1t6ROKRZhjOwycUfJg-ec-Hy35be3_feN?usp=sharing)	Prefeitura de Piên – SETU	A partir da data de publicação no DIOE	Data de término do evento
Veiculação do Vídeo institucional e/ou postagem colaborativa sempre marcando a @setu.parana nas redes sociais do evento (caso o evento não tenha redes sociais deve ser passado os vídeos nos telões do evento) https://drive.google.com/drive/folders/1t6ROKRZhjOwycUfJg-ec-Hy35be3_feN?usp=sharing .	Prefeitura de Piên – SETU	A partir da data de publicação no DIOE	Data de término do evento
Disponibilização de registro Audiovisual e fotográfico oficial do evento com permissão de uso institucional.	Prefeitura de Piên – SETU	A partir da data de publicação no DIOE	Data de término do evento
Exposição da Logomarca da Secretaria e do “Paraná Conheça, sinta, surpreenda-se” em todas as mídias do evento sem a palavra patrocínio, apenas como APOIO ou PARCERIA (logos presentes no link https://drive.google.com/drive/folders/1u3c84c1Bt_VNfaEMeTWWlYpJ00NBBNPQ?usp=sharing)	Prefeitura de Piên – SETU	A partir da data de publicação no DIOE	Data de término do evento
Disponibilização das informações básicas referentes ao evento, (Data, hora, local, horário de abertura, programação, entre outras informações que serão solicitadas)	Prefeitura de Piên – SETU	A partir da data de publicação no DIOE	Data de término do evento
Participação institucional através de espaço de fala em cerimônias oficiais do evento (quando possível) e Participação em painéis, palestras ou rodas de conversa, quando houver, sempre no caráter institucional.	Prefeitura de Piên – SETU	A partir da data de publicação no DIOE	Data de término do evento

Acompanhamento e Fiscalização do processo	Prefeitura de Piên – SETU	A partir da data de publicação no DIOE	90 dias a partir da data de publicação no DIOE
---	---------------------------	--	--

VII – DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS;

O acompanhamento das metas será realizado por meio de relatórios técnicos e supervisão da equipe técnica da **CONCEDENTE**. A cada etapa concluída, a **CONVENIENTE** deverá enviar os documentos necessários para comprovar a execução. Além disso, o município será responsável por fornecer à Secretaria depoimentos, fotos e vídeos que documentem a realização do evento, como parte da comprovação e divulgação das atividades.

VIII – DETALHAMENTO TÉCNICO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Para a realização das atividades relacionadas serão necessários equipamentos de audiovisual, mobiliário como mesa, um staff para distribuição de material impresso e uma projeção visual (data show) para transmitir o vídeo institucional.

IX – PLANO DE APLICAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CUSTO TOTAL
1	Evento de Motocross	R\$ 150.000,00

X – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

ETAPA	Descrição	FINANCEIRO	FONTE DE RECURSO	VALOR
-------	-----------	------------	------------------	-------

1	Prestação de Serviços para a organização do evento	Financeiro	SETU	R\$ 142.500,00
		Financeiro	MUNICÍPIO	R\$ 7.500,00

O desembolso será em parcela única (R\$ 142.500,00), 15 dias a partir da homologação da licitação ou da contratação direta, mediante a proporcionalidade estipulada na cláusula quinta do convênio.

E, de acordo com art. 690 do Decreto 10.086/2022 a contrapartida, deverá ser depositada, no mínimo, proporcionalmente, na mesma data da liberação da primeira ou da única parcela da transferência ou conforme estabelecido no termo de convênio ou no cronograma de desembolso.

Despesas Correntes	Custo Unitário	Total
Soma de Despesas Correntes R\$		
Despesas de Capital		
SETU Dotação orçamentária: 03700.3702.23.695.21.8376 – Paraná Mais Turístico Natureza da Despesa: 3390.3922 – Exposições, Congressos e Simpósios. Fonte de Recurso: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos	Contratação de organizadora de evento. R\$ 142.500,00	 R\$ 142.500,00
Contrapartida do Município Dotação Orçamentária: 09.002.27.812.0011.2025 Natureza de Despesas: 3.3.90.39.00.00 Fontes: 00000	CONTRAPARTIDA EM DINHEIRO R\$ 7.500,00	 R\$ 7.500,00
Soma Despesas de Capital R\$		

Alameda Júlia da Costa, 64 - São Francisco - Curitiba - PR (41) 3304-7058

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO TURISMO

35



VALOR TOTAL (Correntes e Capital)	R\$ 150.000,00
-----------------------------------	----------------

Jefferson Abade

Diretor-Geral

Datado e assinado eletronicamente

Maicon Grosskopf

Prefeito(a) Municipal de Piên

Datado e assinado eletronicamente

Alameda Júlia da Costa, 64 - São Francisco - Curitiba - PR (41) 3304-7058

Assinatura Qualificada realizada por: **Maicon Grosskopf** em 13/02/2026 14:25. Inserido ao protocolo **25.291.624-5** por: **Emerson Luis de Melo** em: 13/02/2026 14:08. Demais assinaturas na folha 71a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **ab0a97cb42f1d0d5f166e58a31c1c448**



ePROTOCOLO

36



Documento: **2PlanodeTrabalhoNovo.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Maicon Grosskopf** em 13/02/2026 14:25.

Assinatura Avançada realizada por: **Jefferson Abade (XXX.838.389-XX)** em 13/02/2026 14:15 Local: SETU/DG.

Inserido ao protocolo **25.291.624-5** por: **Emerson Luis de Melo** em: 13/02/2026 14:08.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:



FILIADA A



Federação Paranaense de Motociclismo
Fundada em 04/11/1982
CNPJ 76.659.572/0001-49

PROPOSTA COMERCIAL / ORÇAMENTO

1ª Etapa do Campeonato Paranaense de Motocross 2026
Município de Piên

Proponente:

Federação Paranaense de Motociclismo

Objeto: Prestação de serviços para a organização da 1ª Etapa do Campeonato Paranaense de Motocross 2026 na cidade de Piên dias 28 de fevereiro e 01 de março de 2026.

Trata-se de uma competição oficial de caráter Estadual sob responsabilidade da Federação Paranaense de Motociclismo, que reunirá aproximadamente 150 pilotos de 04 Estado além de Paraguai e Argentina, promovendo o esporte local, incentivando o turismo e fortalecendo a imagem do município como referência na modalidade Motocross.

Serviços mínimos a serem prestados:

- Organização geral do evento que compreende: Montagem de estrutura de pista com placas promocionais, torre de cronometragem e locução, sercos de cronometragem, direção de prova, secretaria do evento, marcadores de pista em todo o circuito da pista, podium de premiação, portico de chegada e cercas de isolamento.
- 5 (cinco) tendas com dimensões de 5x5 metros;
- 02 (duas) tendas 10x10 metros;
- 50 metros de arquibancada;
- 10 banheiros químicos;
- Uma Ambulância-UTI, 01 médico, 04 (quatro) brigadistas/socorristas, médico, qualificados e com certificação vigente, para prestação de serviço de prevenção, primeiros socorros e atendimento emergencial durante a realização do evento esportivo;
- Sonorização profissional para cobertura completa do evento esportivo, incluindo fornecimento, montagem, operação e desmontagem dos equipamentos necessários para a transmissão clara e audível da narração da competição e execução de músicas regionais durante os intervalos;
- Divulgação institucional e promocional do evento por meio de internet, especialmente nas redes sociais oficiais da Federação Paranaense de Motociclismo, com foco na ampliação da visibilidade do Motocross 2025.

FPRM - Rua Maria Trevisan Tortato nº 965 sala 7 - Novo Mundo, Curitiba / Paraná - CEP 81020-000
Fone: (41) 3267-5330 - www.fprm.com.br - fprm@fprm.com.br



FILIADA A



Federação Paranaense de Motociclismo
Fundada em 04/11/1982
CNPJ 76.659.572/0001-49

Investimento:

R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

Forma de pagamento:

Contrato administrativo por inexigibilidade de licitação, com pagamento na semana que antecede o evento.

Validade da proposta:

30 (trinta) dias a contar da data de emissão.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,

FEDERACAO
PARANAENSE DE

MOTOCICLISMO: 766595
72000149

Assinado de forma digital por
FEDERACAO PARANAENSE DE
MOTOCICLISMO: 76659572000149
Dados: 2026.02.09 14:18:12 -03'00'

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO
GILBERTO ROSA



Federação Paranaense de Motociclismo

Fundada em 04/11/1982

CNPJ 76.659.572/0001-49

FILIADA A



PRTEPS - CURITIBA/PR

Nº 1194546 / #2

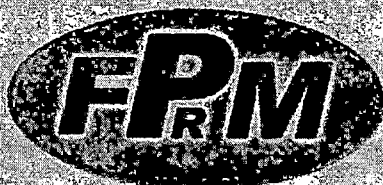
PROTOCOLO

OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala. 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA FPRM. O PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS, CONVOCA OS PRESIDENTES DOS MOTOCLUBES FILIADOS PARA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A SER REALIZADA NA SEDE DA FEDERAÇÃO, NA RUA MARIA TREVISAN TORTATO Nº 965 SALA 7, NOVO MUNDO, CURITIBA/PR NO DIA 31 DE JANEIRO DE 2025 ÀS 09:00 HRS, EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO COM A PRESENÇA DE TODOS OS INTEGRANTES, EM SEGUNDA E ÚLTIMA CONVOCAÇÃO ÀS 09:30 HRS COM O QUÓRUM PRESENTE. A ASSEMBLÉIA TRATARÁ DAS SEGUINTE ORDENS DO DIA: RESUMO 2024, PRESTAÇÃO DE CONTAS, ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA E ASSUNTOS GERAIS. O PRAZO PARA REGISTRO DAS CHAPAS ENCERRARA NO DIA 17 DE JANEIRO DE 2025 E DEVERÁ SER FEITA NA SEDE DA FEDERAÇÃO ATÉ AS 18:00 HRS. O PRESENTE SR. GILBERTO ROSA ABRIU A REUNIÃO ÀS 09:30 HRS, FALOU SO DIGO, AGRADECEU A PRESENÇA DE TODOS OS PRESENTES, NOMEOU A SECRETARIA A ADRIANA DACOREGIO MIKETE CPF 926.851.299-87 RG 5649.993-8, PRESIDENTE TRAIL CLUB CASCAVEL SR. SILVIO MASSAHARU INAMATA CPF 786.826.819-00 RG 5258.008-0, PRESIDENTE TRAIL CLUB DE CURITIBA SR. VALDECI BUCHI MARTINES CPF 387.938.739-72 RG 213062-7, PRESIDENTE TRAIL CLUB DE LONDRINA SR. LAERTE LIMA PRADAL CPF 277.540.659-91 RG 1067815, SR. PRESIDENTE GILBERTO ROSA FEZ UM RESUMO DE 2024, FALANDO SOBRE OS CAMPEONATOS EXCELENTES DE MOTOCROSS, CROSS COUNTRY, MOTOVELOCIDADE, ENDURO FIM E ENDURO DE REGULARIDADE, PASSOU A PALAVRA PARA O VICE PRESIDENTE SR. GIULIANO BORAZO CPF 808.510.969-72 RG 5720924-0, FEZ AS EXPLANAÇÕES DE PRAXE FOI APROVADO POR UNANIMIDADE PELA ASSEMBLÉIA, PRESIDENTE PASSOU A PALAVRA AO SR. JORGE LUIZ DA SILVA CPF 458.158.799-91 RG 1298369-7 E A OAB 11547 PR. DEPOIS AMPLA DISCUSSÃO ENTRE OS MOTOS CLUBES HOUE A RECONDUÇÃO DA DIRETORIA ATUAL PARA O QUADRIÊNIO 2025-2028, CONFIRMANDO A DIRETORIA PRESIDENTE GILBERTO ROSA CPF 621.568.619-00 RG 5.263.300-1, VICE PRESIDENTE GIULIANO BORAZO CPF 808.510.969-72 RG 5.720.924-0, SEGUNDO VICE PRESIDENTE PAULO CESAR ALMEIDA CPF 815.810.179-87 RG 4.727.796-6, PRIMEIRO SECRETARIO ELIZANDRO MONTEGUTTI CPF 955.404.159-49 E RG 5.116.118-1, SEGUNDO SECRETARIO ALTAIR ROSA CPF

FPRM - Rua Maria Trevisan Tortato nº 965 sala 7 - Novo Mundo, Curitiba / Paraná - CEP 81020-000
Fone: (41) 3267-5330 www.fprm.com.br fprm@fprm.com.br



FILIADA A



Federação Paranaense de Motociclismo

Fundada em 04/11/1982

CNPJ 76.659.572/0001-49

856.991.109-25 RG 6.022.002-6, MEMBROS DO CONSELHO FISCAL ADRIANA DACOREGIO MIKETEN CPF 926.851.299-87 RG 5649993-8, JOVERCI DE CAMARGO CPF 711.334.029-68 RG 4931147-8, FABIO PROCOPIO DOS SANTOS CPF 023.569.809-11 RG 7.222712-3, LAFAYETTE MACHADO LEANDRO CPF 885.639.289-53 RG 5322633-7, JORGE LUIZ SILVEIRA FILHO CPF 008.229.679-01 RG 5429927-3 E FABIO ANDRÉ LANG CPF 871.869.699-68 RG 46244325-0. O PRESIDENTE RETORNOU A PALAVRA AGRADECEU A CONFIANÇA DE TODOS OS PRESENTES E COLOCOU-SE A DISPOSIÇÃO DOS CLUBES PARA QUALQUER DIFICULDADE QUE VENHAM TER AOS SEUS EVENTOS E COLOCA A ESTRUTURA DA FPM A DISPOSIÇÃO DOS CLUBES PARA SEUS EVENTOS. DEIXOU A PALAVRA LIVRE NADA DISSERAM, DEU-SE POR ENCERRADA A ASSEMBLEIA. CURITIBA, 31 DE JANEIRO DE 2025.

PRESIDENTE GILBERTO ROSA *Gilberto Rosa*

1º VICE PRESIDENTE GIULLIANO BORAZO

DEPARTAMENTO JURIDICO JORGE LUIZ DA SILVEIRA

PRESIDENTE CONSELHO FISCAL ADRIANA DACOREGIO MIKETEN

MOTO CLUBE CASCAVEL SILVIO MASSAHARU INOMATA

TRAIL CLUB CURITIBA VALDECI BUGHI MARTINES

TRAIL CLUB LONDRINA LAERTE LIMA PRADAL

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

1194546 / #

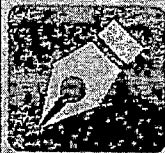
PROTOCOLO

2º OFICIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

FPM - Rua Maria Trevisan Tortato nº 965 sala 7 - Novo Mundo, Curitiba / Paraná - CEP 81020-000

Fone. (41) 3267-5330 www.fpm.com.br fpm@fpm.com.br



2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

WWW.2RTDCTBACOM.BR

CARTÓRIO 2012/10 COM.BR

ILISA DE FATIMA DUDECK AZEVEDO

OFICIAL DE REGISTRO

RUA MONSENHOR CILSO, 211 | 8º ANDAR | CENTRO | CURITIBA | PR | CEP 80010-150 | F1 3023 2444

41

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

**REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM
RELAÇÃO A TERCEIROS**

Nº 3.910 - Av. nº 12 de 18/02/2025

Certifico e dou fé que o documento em papel anexo, contendo 07 (sete) páginas, foi apresentado em 18/02/2025, o qual foi protocolado sob nº 1194546, tendo sido registrado eletronicamente e AVERBADO no REGISTRO sob nº 3.910 no Livro A deste 2º registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba na presente data.

Apresentante

FERNANDA APARECIDA SILVEIRA

Parte Principal

FEDERACAO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO

Natureza

ATA DE ELEICAO

Curitiba, 18 de fevereiro de 2025.

Consuelo Mery Pereira

Escrevente

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR-Code impresso ou acesso o endereço eletrônico: <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Selo Digital nº 5FTD4jvK944hc6p79UFJ1307q

Custas: Emolumentos: R\$83,10(VRC 300,00) Funrejus: R\$11,60, ISSON: R\$3,79, FUNDEP: R\$4,74, Selo: R\$7,50, ., Fotocópia: R\$3,32, Digitalização: R\$8,30. Total: R\$ 122,35





2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO
OFICIAL DE REGISTRO

CERTIDÃO

42

Certifico, a pedido da parte interessada, que em data de 18/02/2025, foi efetuado nesta Serventia, a Averbação no Registro nº 3.910, do Livro A-3 de Registro de Pessoas Jurídicas, referente a Ata de Eleição da "FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO", realizada no dia 31/01/2025, sendo eleito Presidente GILBERTO ROSA - CPF 621.568.619-00, para o quadriênio 2025/2028, protocolo sob o nº 1194546, ficando devidamente arquivados os documentos exigidos pelos artigos 120 e 121 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973.

VALOR DESTA ATO - 40VRC:RS 11,08+Buscas:RS4,98+Funrejus:RS4,02+Iss:RS0,64+Fundep:RS0,080+Funarpen:RS2,30=RS24,02

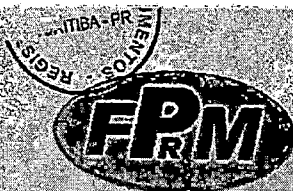
"O REFERIDO É VERDADE E DOU FE"

Curitiba-PR, 19 de fevereiro de 2025.


Consuelo Mery Pereira
Escrevente
962.903.319-49



CARTORIO@2OFICIO.COM.BR



2º RTDPJ - CURITIBA/PR

1183673 / #

PROTOCOLO

43

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO

O Presidente da Diretoria da FPRM, no uso de suas atribuições legais, submete à Assembleia Geral da FPRM, a seguinte proposta de REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO, onde consta a mesma ordem e forma do Estatuto Original, de 04/11/1982, e respectiva alteração efetiva a 30/06/1984, devidamente aprovada em Ata.

A presente reformulação é feita em virtude do advento da lei complementar nº 135 de 04/07/2010 (Lei da Ficha Limpa), bem como de propostas de reforma estatutárias da CBM, acompanhadas das justificativas cabíveis.

E, por fim, a presente reformulação respeitou o Estatuto em vigor, com as alterações já sofridas e devidamente registradas em Ata.

Título I – Da entidade e dos seus fins.

Capítulo I – Da denominação, natureza e duração.

Art. 1º - A Federação Paranaense de Motociclismo, conhecida e também denominada pela sigla FPRM, é pessoa jurídica de direito privado, constituída como associação de caráter desportivo, sem fins lucrativos e por ser sem fins lucrativos os associados não respondem subsidiariamente, fundada pelas filiadas Trail Clube de Curitiba, Moto Clube de Campo Largo, Motocross Clube de Arapongas, Moto Clube de Arapongas e Moto Clube Porto União da Vitória em data de quatro de novembro de um mil, novecentos e oitenta e dois (04/11/1982) com sede e foro em Curitiba, PR, à

Rua Maria Trevisan Tortato nº 965 sala 7, Bairro Novo Mundo, CEP 81.020-000, CNPJ nº 06.766.559/0001-49 podendo esta sede ser alterada por decisão da diretoria.

§ 1º - Os filiados à FPRM são exclusivamente as entidades que se enquadrarem ao artigo 8º do presente estatuto.

Art. 2º - O motociclismo de competição, manifestação desportiva de rendimento, constitui atividade de prática desportiva formal regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva adotadas internacionalmente.

§ 1º - A prática e a organização de competições de motociclismo de competição, por pessoas naturais tecnicamente capacitadas e legalmente habilitadas e pelas entidades esportivas de qualquer natureza, que se constituírem com um dos propósitos anteriores e se filiarem, direta ou indiretamente, ao sistema Nacional Desportivo do Motociclismo de competição, pressupõe livre opção de vontade dos praticantes e fomentadores e um compromisso de aceitação espontânea, integral e de adesão incondicional de todos, as normas existentes e aquelas que vierem a ser adotadas tanto pela Confederação Brasileira de Motociclismo - CBM, quanto pela Federação Paranaense de Motociclismo - FPRM, obrigando-se, os mesmos, ao seu integral acatamento e cumprimento;

§ 2º - A FPRM adere expressamente às normas da CBM, de tal modo que todas as entidades



PROTOCOLO

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO

filiadas, pilotos e demais envolvidos, se acham igualmente aderidos às mesmas normas.

§ 3º - A participação em competições de motociclismo será precedida de inscrição obrigatória do interessado habilitado, em cujo documento deverá constar, obrigatoriamente, cláusula de adesão integral às normas que regem o motociclismo de competição no país, com o compromisso mencionado no Parágrafo 1º deste artigo, constando, ainda, cláusula penal de valor pecuniário, em caso de descumprimento culposo de quaisquer daquelas obrigações;

§ 4º - A desobediência e a transgressão às referidas normas deverá ser punida pela entidade organizadora do evento ou pela entidade de alçada superior àquela, em caso de omissão do organizador, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar, civil e outras que venham a incidir;

§ 5º - A inobservância ou o descumprimento, total ou parcial, à qualquer das obrigações estabelecidas nas normas que regem o motociclismo de competição, ainda que por mera culpa do filiado, piloto e outros envolvidos, caracterizará quebra de compromisso jurídico de adesão esportiva, incorrendo ao infrator, nos termos dos artigos 408 a 416 do código civil Brasileiro, Lei 10406, de 10/01/2002, na Cláusula Penal, de valor fixado anualmente pela Assembleia Geral, convertendo automaticamente em crédito da FPRM, obrigando-se o devedor, espontaneamente, a salda-la no prazo de 5 (cinco) dias, na forma e local que for definido, findo os quais, não satisfeita a obrigação, será

essa tida como positiva, líquida e certa, admitida e reconhecida pelo devedor, constituído em mora, nos termos e para os fins dos artigos 394 e 401 do Código civil Brasileiro, Lei 10406, de 10/01/2002, passando a mesma a ser título executivo;

§ 6º - Além de sujeitar-se a cláusula penal por quebra do compromisso de adesão esportiva, a desobediência contínua de qualquer pessoa física ou jurídica filiada a FPRM, às normas e às regras que compõem e regulam o motociclismo de competições no estado, será considerada infração continuada de grave ofensa à Ordem Desportiva, reservando-se a Assembleia Geral da FPRM, no direito de suspender o infrator, de imediato e em caráter preventivo, afastando-o de seus quadros e das atividades do motociclismo de competição nacional, enquanto perdurar a desobediência.

Art. 3º - A FPRM durará por tempo indeterminado.

Art. 4º - Nenhuma liga desportiva ou associação responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações financeiras da FPRM, nem esta por ato nenhum de qualquer das suas filiais.

Capítulo II - Das insígnias.

Art. 5º - São insígnias da FPRM: a bandeira, os emblemas e os uniformes.

§ 1º - A bandeira caracteriza-se por um retângulo de cor branca, tendo ao centro o emblema da FPRM.

§ 2º - O emblema da FPRM será constituído por suas iniciais inscritas oval, de fundo verde



2º RTDPJ - CURITIBA/PR

1183673 / #

PROTOCOLO

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO

3

45

emoldurado com círculo em azul, com letras em caixa alta, em azul contornadas de branco, tal como se apresenta o timbre do presente documento.

§ 3º - Os uniformes variarão de acordo com as exigências dos regulamentos das provas.

§ 4º - O uso das insígnias da FPRM é de caráter exclusivo, de modo que não poderão ser imitadas, sob pena de punição civil e/ou criminal.

Capítulo III - Dos fins.

Art. 6º - A FPRM, à cujos mandamentos, poderes e autoridade devem obediência as entidades desportivas de direção municipal e associações que a integram, e as associações desportivas de índole local aquelas subordinadas, tem por fins principais:

a - Dirigir, difundir e incentivar, no Estado, o motociclismo em suas várias modalidades, tais como, motocross, velocidade, velocross, trail, enduro, trial, etc., tanto em caráter profissional, como não profissional.

b - O motociclismo de competição pode ser praticado de modo profissional e não profissional.

c - A prática não profissional é caracterizada pela liberdade de prática e pela inexistência de contrato de trabalho, sendo permitido o recebimento de incentivos materiais e de patrocínio.

d - Promover a realização de campeonatos e torneios de motociclismo com a concorrência de

seus filiados, bem como, de não filiados;

e - Cumprir e fazer cumprir, aderir e fazer às normas e regras desportivas, nacionais e internacionais do motociclismo, reconhecendo a Confederação Brasileira de Motociclismo - CBM, como entidade nacional de administração do motociclismo de competição no País, assim como os atos legalmente expedidos pelos órgãos e ou pelas autoridades que integram o poder público em todos os seus âmbitos.

f - Expedir a filiadas, com força de mandamentos a serem obedecidos, os códigos, regulamentos, regimentos, avisos, circulares, instruções ou outros quaisquer atos necessários à organização, ao funcionamento e à disciplina do motociclismo.

g - Punir os responsáveis por inobservância de qualquer dos mandamentos compreendidos na alínea "f" deste dispositivo.

h - Decidir a respeito da concorrência de entidades e associações filiadas a prova fora da respectiva jurisdição municipal ou estadual;

i - Praticar, no exercício da direção estadual de motociclismo, todos os atos necessários ou úteis à realização dos seus fins;

j - Representar o motociclismo estadual em qualquer atividade de cunho nacional, assim como orientar, coordenar, condicionar e fiscalizar as atividades de âmbito nacional de suas filiadas.

l - Fiscalizar, controlar e supervisionar todo e qualquer evento motociclistico no âmbito terri-



2º RTDPJ - CURITIBA/PR

1183673 / #

PROTOCOLO

4

46

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO

nal do Estado do Paraná, bem como, os eventos aos quais participem seus filiados, bem como, de não filiados.

Parágrafo único – Para os efeitos da alínea "d" deste artigo, todos os campeonatos e torneios serão sempre separados para pilotos não profissionais e profissionais.

Título II – Da Organização e dos poderes internos.

Capítulo I – Da Organização.

Art. 7º - A FPRM reúne todas as ligas e associações filiadas, diretamente e indiretamente filiadas a ligas – entidades desportivas de âmbito municipal – incumbidas no desempenho das atividades do motociclismo, bem como as que lhe forem subordinadas como associações e outras formas de organização

§ 1º - O ato de filiação de qualquer entidade esportiva à FPRM, importa em aceitação deste e reconhecimento de um compromisso de adesão entre as entidades esportivas, integrando ao compromisso as normas que regem o motociclismo de competição no estado, sendo reconhecidos como mandamentos este estatuto a que se obrigam todos os filiados, inclusive, aos demais atos e normas expedidos por qualquer dos poderes internos ou órgãos de cooperação da FPRM, editados no exercício da respectiva competência e todos aqueles editados pelo Poder Público do Estado, ou por organismos privados a que a FPRM deva obediência.

§ 2º - Todas as entidades compreendidas na definição deste artigo sujeitas às disposições da lei Pública, do estatuto, regimentos e demais atos normativos expedidos pela FPRM, são consideradas filiadas.

§ 3º - As disposições que regularem a organização e o funcionamento dos filiados, se incompatíveis com quaisquer outras que integrem os textos referidos no parágrafo anterior não serão reconhecidas pela FPRM.

§ 4º - A FPRM não intervirá em negócios ou atividades peculiares às filiadas, salvo para:

a – Manter a ordem desportiva e o respeito devido aos seus poderes internos;

b – Especialmente, com o objetivo de restabelecer o funcionamento regular das suas filiadas, evitando a descontinuidade das atividades, quando faltarem os dirigentes daquelas, por decurso de seus mandamentos, sem que tenham sido nomeados os sucessores, a FPRM poderá requerer, judicialmente nos termos do atual artigo 49 do Código Civil Brasileiro, Lei numero 10.406/2002, poderes de intervenção e administração nas filiadas, saneando-lhes a deficiência, ou propondo a dissolução das mesmas.

c – Fazer cumprir atos legalmente expedidos por órgãos ou representante do poder público.

§ 5º - A medida prevista no Parágrafo anterior só será adotada se não bastar a imposição de pena de desligamento temporária ou definitivo da filiada em causa ou a suspensão dos responsáveis e



2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1183673 / #

PROTOCOLO

5

47

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO

após autorização da Confederação Brasileira de Motociclismo.

§ 6º - Faltando a administração de qualquer das filiadas, por vacância dos seus Poderes de representação institucional, e na falta de auto convocação da Assembleia Geral da mesma, poderá a FPRM solicitar judicialmente a nomeação de administrador provisório para a mesma, para decidir sobre a regularização das atividades da filiada, ou pela sua extinção por desinteresse dos filiados desta, procedendo, nesta hipótese, a liquidação do patrimônio da filiada e ao cancelamento do registro jurídico da mesma.

Art. 8º - Nenhuma liga ou associação poderá ser filiada sem provas de preenchimento dos seguintes requisitos:

a - Ser pessoa jurídica, com ato constitutivo, seja estatuto ou contrato social, devidamente registrado no cartório ou órgão competente, com exame de conformidade reconhecido pela CBM, não colidente e compatível com as normas do presente estatuto;

b - Possuir alvará de localização e funcionamento, expedido pelo Poder Público local, e número próprio do CNPJ;

c - Possuir legislação interna compatível com as leis Públicas e com os mandamentos adotados pela FPRM e CBM;

d - Manter, legalmente, a direção municipal do motociclismo, isto para as ligas e para as associações, praticar, legalmente, o motociclismo;

e - Ter condições para disputar os campeonatos anuais de motociclismo;

f - Possuir Diretoria com poderes de mandatário e representação regularmente constituída, com a ata de eleição e posse registrada em cartório ou órgão competente;

§ 1º - A perda de qualquer das condições relacionadas nos itens "a" a "f" deste artigo acarretará o imediato afastamento da filiada, com a suspensão dos direitos estatutários outorgados pela CBM às filiadas, com eficácia jurídica a partir da notificação de suspensão, por carta com aviso de recebimento ou por outro meio de comunicação reconhecido idôneo e aceito pelo uso e costume comercial, somente cessando a suspensão 30 (trinta) dias depois de restabelecidas plenamente as condições estabelecidas neste artigo.

§ 2º - Os direitos e deveres das filiadas são as constantes da legislação pública e deste Estatuto, além das que vierem a ser prescritas no regimento geral e, ainda, da CBM.

Art. 9º - Haverá para os membros da FPRM duas classes assim compreendidas: membros fundadores e membros efetivos.

Parágrafo único - São membros:

a - Fundadores, as associações que por seus representantes legais assinaram a ata de fundação da FPRM, a saber: Trail Clube de Curitiba, Moto Clube de Campo Largo, Motocross Clube de Arapongas, Moto Clube de Apucarana e Moto Clube Porto União da Vitória.



FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO

b – Efetivos, as associações ou ligas municipais que preencherem as condições do Capítulo I deste Título II.

Capítulo II – Dos Direitos dos Membros Filiados da FPRM.

Art. 10º – São direitos dos membros da FPRM:

a – Reger-se pelos Estatutos, Leis e Regulamentos que adotarem, pelos desta Federação e pelos da CBM, bem como, pelos da Legislação Pública em vigor;

b – Participar de campeonatos e torneios promovidos pela FPRM preenchidas as condições dos respectivos regulamentos;

c – Promover festas e torneios de motociclismo interclubes ou intermunicipais, mediante prévia autorização da FPRM;

d – Promover festas e torneios de motociclismo interestaduais e internacionais, mediante prévia autorização da FPRM, CBM e do Conselho Nacional de Desportos (CND);

e – Participar de festas e torneios de motociclismo interclubes ou intermunicipais mediante prévia autorização da FPRM;

f – Participar de festas e torneios de motociclismo interestaduais e internacionais mediante prévia autorização da FPRM;

g – Participar, discutir e votar nas reuniões da FPRM através de seu Presidente ou Associado devidamente e credenciado, quando convocado

pela entidade;

h – Defender o interesse da liga ou associação, perante a FPRM através de seu Presidente ou Associado devidamente credenciado;

i – Discutir, decidir e votar nas sessões da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária por intermédio de seu Presidente ou Associado devidamente credenciado, tendo todo o membro direito a um voto.

Capítulo III – Dos Deveres dos Membros Filiados da FPRM.

Art. 11º – São deveres dos membros da FPRM:

a – Reconhecer a FPRM como única dirigente do motociclismo no Estado do Paraná, cumprindo e fazendo cumprir os seus mandamentos, regulamentos, regras e similares;

b – Reconhecer, quando ligas Municipais, como exclusivas dirigentes do motociclismo, nos municípios das respectivas jurisdições;

c – Comunicar a constituição de sua diretoria, mudança de sede e aplicação de penalidades as Associações ou Pilotos;

d – Promover, obrigatoriamente, campeonatos locais de motociclismo (as ligas);

e – As ligas deverão enviar os calendários anuais e os resultados dos campeonatos, torneios e provas;

f – Não disputar, sem licença especial,



2º RTDPJ - CURITIBA/PR

1183673 / #

PROTOCOLO

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO

7

49

competições patrocinadas por entidades ou clubes não filiados, nem permitir que o façam os seus clubes ou pilotos destes;

g - Quitar anuidade até o 30º dia do mês de Março do respectivo exercício, sob pena de desligamento temporário automático ou desfiliação.

Capítulo IV - Dos Poderes Internos.

Seção I - Da Discriminação.

Art. 12º - São poderes internos da FPRM:

a - A Assembleia Geral;

b - O Tribunal de Justiça Desportiva;

c - O Conselho Fiscal;

d - A Presidência;

e - A Diretoria.

Seção II - Da Assembleia Geral.

Art. 13º - A Assembleia Geral, poder constituinte e soberano da FPRM, é constituída pelos Presidentes das Ligas e Associações filiadas com direito de representação por um diretor ou associado, respectivamente, a representação de cada filiada é uninominal e não poderá ser exercido cumulativamente, de modo que cada um participa com direito a um voto.

§ 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão ordinária no mês de janeiro de cada ano, e extraordinariamente quando o Presidente da FPRM julgar conveniente, ou quando esta for provocada,

no mínimo, por um terço de seus filiados, hipótese em que, a Assembleia Geral só deliberará sobre a matéria que houver dado causa à convocação em votação de que participem, pelo menos dois terços de seus componentes.

§ 2º - A Assembleia Geral instalar-se-á com o comparecimento da metade mais um dos seus filiados pelo menos, mas poderá reunir-se, meia hora após, para deliberar, independentemente do quórum referido neste parágrafo.

§ 3º - A norma geral, do parágrafo anterior, não se aplica às deliberações em que é exigível, na forma deste Estatuto, a participação de um número distinto de votantes.

§ 4º - Ao Presidente da FPRM ou seu substituto eventual, cumpre a abertura de cada reunião da Assembleia, que em seguida designará um dos seus filiados para assumir a Presidência; ao Presidente designado caberá a escolha de um outro membro do plenário que funcionará como secretário de mesa.

§ 5º - Serão admitidas a tomar parte da Assembleia Geral da FPRM, vedado o direito a voto, podendo discutir e propor, um representante da Indústria Motociclística atuante nas competições, por ela indicado, e um representante dos times em atividade, legalmente reconhecidos pela FPRM e por aqueles indicado.

§ 6º - Fica acordado entre as filiadas, que a representação política e jurídica das mesmas, nas



2º RTDPJ - CURITIBA/PR

1183673 / #

PROTOCOLO

8

50

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO

reuniões da Assembleia geral, será personalíssima e restrita, admitida só a um dos legítimos representantes estatutários da filiada e na ordem hierárquica, atribuída primeiro ao Presidente e, em sua falta ou impedimento, ao 1º e 2º Vice-Presidentes, estando expressamente vedado a representação, inclusive os que contenham outorga de poderes da cláusula *judicia et extra judicia*.

§ 7º - A representação das filiadas será comprovada mediante a exibição antecipada da ata de eleição e posse dos dirigentes, devidamente registrada no Cartório ou órgão competente, junto com cópia de um documento de identificação pessoal que goze de fé pública.

§ 8º - A filiada que faltar, injustificadamente, a critério dos seus pares, a duas reuniões consecutivas da Assembleia Geral, estará automaticamente suspensa, até a realização da próxima reunião ordinária, ficando impedida, neste prazo, de se beneficiar, de qualquer modo, administrativa, financeira ou desportivamente de qualquer etapa ou prova dos Campeonatos Brasileiros de Motociclismo, de qualquer modalidade, recuperando esses benefícios só a partir da próxima reunião ordinária a que comparecer.

§ 9º - Na hipótese do parágrafo anterior, poderá a FPRM diretamente organizar e promover provas e etapas dos Campeonatos Paranaenses de Motociclismo, no Município de origem da filiada suspensa.

§ 10º - A representação das filiadas nas reuniões

de Assembleia Geral dependerá da filiada cumprir as normas do estatuto da FPRM e de estar em dia com suas obrigações financeiras para com esta, até o último dia útil do mês de dezembro do ano anterior ao da realização da referida Assembleia Geral.

§ 11º - Os pedidos de novas filiações serão examinados pela Assembleia Geral, mediante parecer da Diretoria da FPRM, ciente as filiadas postulantes de que, ressalvado apenas o direito a participação, somente usufruirão do direito a voto nas reuniões do poder maior, a partir da 1ª reunião que se seguir àquela concessiva de sua filiação.

§ 12º - Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, perderá, ainda, o direito à voto, nas reuniões da Assembleia Geral, a filiada que deixar de organizar, no ano anterior a reunião, o Campeonato local, em pelo menos duas modalidades, uma delas de motocross, motovelocidade ou velócross, enduro, cada campeonato com ao menos cinco provas; só readquirindo este direito no ano seguinte, após cumprir integralmente o calendário de suas competições.

Art. 14º - A Assembleia Geral apreciará e julgará em cada reunião ordinária as contas do Presidente da FPRM, relativas ao exercício financeiro anterior, bem como decidirá a respeito de qualquer outra matéria incluída na pauta dos trabalhos.

§ 1º - O julgamento das contas de cada exercício proceder-se-á mediante discussão e votação do



2º RTDPJ - CURITIBA/PR

1183673 / #

PROTOCOLO

51

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO

parecer do Conselho Fiscal sobre a situação econômica financeira e orçamentária da FPRM.

§ 2º - A Assembleia Geral, além das atribuições e dos poderes gerais prescritos neste Estatuto, compete:

- a - Eleger em votação secreta e declarar empossados o Presidente e o Vice-Presidente da FPRM, além dos membros e suplentes do Conselho Fiscal;
- b - Autorizar o Presidente da FPRM a adquirir ou alienar bens imóveis e a constituir ônus de direitos reais sobre os mesmos;
- c - Resolver sobre a extinção da FPRM;
- d - Delegar poderes especiais ao Presidente da FPRM quando necessário, para a prática de atos excluídos de sua competência explícita;
- e - Interpretar este Estatuto, em última instância, e preencher no respectivo texto as omissões que de outra forma não forem sanadas;
- f - Alterar este Estatuto, no todo ou em parte, por iniciativa própria ou proposta da diretoria;

§ 3º - A Assembleia Geral disporá de um Regimento Interno por ela mesmo aprovado e no qual serão prescritas as normas relativas ao funcionamento.

Seção III - Do Tribunal de Justiça Desportiva.

Art. 15º - O Tribunal de Justiça Desportiva da FPRM, composto de nove membros indicados na

forma do artigo 55 da Lei 9.615/1998, com a redação alterada pela Lei 9.981/2000, com mandado de 4 (quatro) anos, permitido apenas uma recondução, compete processar e julgar em sua instância, as questões previstas no Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportiva.

§ 1º - O Tribunal de Justiça Desportiva elegerá seu Presidente dentre os membros que o compõe e disporá sobre sua organização e funcionamento em regime interno, obedecidas as disposições normativas emanadas do poder público em todos os seus âmbitos;

§ 2º - Os membros do TJD e das Comissões Disciplinares poderá ser bacharéis em direito ou pessoas de notório saber jurídico desportivo e de conduta ilibada;

§ 3º - A FPRM disponibilizará meios e recursos para o funcionamento do TJD e das Comissões Disciplinares;

§ 4º - O TJD e as Comissões Disciplinares elegerão seu Presidente entre seus próprios membros, dispondo, ainda, sobre o Regimento Interno;

§ 5º - A FPRM disponibilizará local e meios para o funcionamento do TJD;

§ 6º - Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva e deste ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva, nas hipóteses previstas nos respectivos códigos de justiça Desportiva;

§ 7º - A organização, o funcionamento e as atribui-



2º RTDPJ - CURITIBA/PR

1183673 / #

PROTOCOLO

10

52

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO

ções da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e as competições desportivas, serão definidas em Código Disciplinar Desportivo, de acordo como dispuser a legislação federal;

§ 8º - Nos regulamentos das competições organizadas pela FPRM, poderá ela constar a previsibilidade da Diretoria funcionar como caráter julgante, em 1ª instância, no local das provas, podendo aplicar medidas disciplinares de efeito automático, de acordo com a tábua de penalidades e gradação instituída no § 1º da art. 50, da lei nº 9.615/98.

Seção IV - Do Conselho fiscal.

Art. 16 - O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da administração financeira da FPRM, compõe-se de três membros efetivos e três suplentes.

§ 1º - Ao Conselho Fiscal compete:

a - Examinar mensalmente os livros, documentos e demonstrações financeiras, tais como, balancete e, se a circunstância o exigir, o fluxo de caixa relativo ao mesmo período.

b - Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da FPRM, assim como sobre o resultado da execução orçamentária do exercício anterior.

c - Fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Nacional de Desportos e praticar atos que este lhe atribuir.

d - Denunciar à Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer violação de lei ou deste Estatuto, sugerindo medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora.

e - Reunir-se ordinariamente uma vez cada mês, e extraordinariamente quando necessário, mediante convocação da Assembleia Geral ou do Presidente da FPRM.

f - Homologar o orçamento anual, antes de iniciar-se o ano financeiro a que se referir, e autorizar a abertura dos créditos adicionais.

g - Propor à Assembleia Geral, a repartição dos saldos beneficiários de cada exercício financeiro, destinados ao reforço dos fundos existentes, com a indicação das respectivas percentagens.

h - Homologar o recebimento de doações ou legados, e se for o caso, autorizar a sua conversão em dinheiro.

§ 2º - O Conselho Fiscal terá seu Presidente eleito pelos membros efetivos que o compõem e disporá sobre sua organização e funcionamento em regimento interno por eles mesmo aprovado, obedecendo ao disposto na legislação pública, vedado aos administradores e membros de Conselho Fiscal de entidade de prática desportiva, tomar posse como membro do Conselho Fiscal da FPRM, em adequação ao que dispõe a Lei 6.815/93, com as alterações impostas pela Lei 9.981/2000.

§ 3º - A eleição dos membros e suplentes do



2º RTDPJ - CURITIBA/PR

1183673 / #

PROTOCOLO

11

53

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO

Conselho Fiscal realizar-se-á na mesma reunião em que a Assembleia tiver de eleger o Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente da FPRM.

Seção V – Da Presidência

Art. 17 – A Presidência compõe-se do Presidente, do 1º Vice-Presidente e do 2º Vice-Presidente da FPRM, eleitos pelo prazo de quatro anos em votação secreta da Assembleia Geral e com direito a reeleição.

§ 1º – São inelegíveis, para o desempenho do cargo e funções eletivas ou de livre nomeação existentes na FPRM, e para as entidades a ela filiadas, os dirigentes e esportistas, nas seguintes situações:

a – Condenados por crime doloso em sentença definitiva;

b – Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

c – Inadimplentes na prestação de contas da própria Entidade;

d – Afastados de cargos eletivos ou de confiança de Entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da Entidade, devidamente comprovada;

e – Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

f – Os falidos;

g – Os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva ou pelo COB;

h – Os que a Lei assim determinar;

i – Os administradores e membros do Conselho Fiscal de Clubes, Associações, "times" e "equipes" de praticante de motociclismo;

§ 2º – É condição e requisito, para concorrer ao cargo de Presidente da FPRM, que o candidato tenha exercido ou exerça a presidência de um dos Clubes filiados, e seja indicado por qualquer das filiadas, devendo esta estar cumprindo seus deveres, sendo obrigação do candidato apresentar certidão negativa de antecedentes criminais, bem como certidões de regularidade fiscal junto as receitas federal, estadual e municipal, INSS e FGTS.

Art. 18 – Ao Presidente da FPRM compete a função executiva na administração da entidade, com amplos poderes de representação, inclusive em juízo, podendo constituir procuradores.

§ 1º – Ao Presidente, no exercício dos poderes referidos neste artigo, cumpre a adoção de quaisquer medidas julgadas oportunas à ordem ou aos interesses da FPRM, inclusive nos casos omissos ou inerentes que sujeitarem este Estatuto controvérsia de interpretação;

§ 2º – Ao Presidente, além das demais atribuições prescritas neste Estatuto, compete:

a – Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as



2º RTDPJ - CURITIBA/PR

1183673 / #

PROTOCOLO

12

54

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO

atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da FPRM;

b - Superintender o pessoal a serviço remunerado na entidade, em consequência, nomear, admitir, designar, comissionar, contestar ou rescindir contratos, exonerar, dispensar, demitir, punir, destituir, licenciar, dar férias, elogiar, premiar, abrir inquéritos e instaurar processos nos termos do regimento geral e observada a Legislação Pública;

c - Apresentar à Assembleia Geral, em cada uma de suas reuniões anuais, relatórios circunstanciados da administração realizada no exercício anterior, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal e as Demonstrações Financeiras indispensáveis à análise do movimento econômico, financeiro e orçamentário, especificamente a Prestação de contas do exercício na forma da legislação em vigor, Patrimonial e a Demonstração dos Resultados, com as contas de Receita e Despesas individuadas, com seus respectivos saldos anuais;

d - Cumprir e fazer cumprir os mandamentos em vigor da FPRM, originários do Poder Público, da CBM e dos Poderes Internos;

e - Nomear e dispensar os membros da diretoria que independem de eleições e os Sub-Diretores; designar seus assistentes privados e os componentes das comissões que instituir, convocar a Assembleia Geral, representantes das filiadas, a Diretoria e demais poderes internos;

f - Fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar

o pagamento da despesa, observados o orçamento em execução e os limites dos créditos adicionais;

g - Abrir créditos adicionais, mediante autorização do Conselho Fiscal;

h - Autenticar os livros da FPRM;

i - Constituir as delegações incumbidas da representação da FPRM, dentro ou fora do país;

j - Assinar cheques, títulos, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras, obedecidas as disposições deste Estatuto e do Regimento Geral;

k - Celebrar acordos, convenções, convênios, tratados ou quaisquer outros termos que instituem compromissos;

l - Autorizar a publicidade dos atos originários dos poderes internos e dos órgãos de cooperação;

m - Por em execução os atos decisórios dos poderes internos e efetivar as penalidades pelos mesmos decretados no uso da respectiva competência;

n - Guardar e conservar os bens móveis da FPRM ou alienar e constituir direitos reais sobre os imóveis, mediante autorização da Assembleia Geral;

o - Sujeitar o depósito em instituição idônea de crédito os valores da FPRM em espécie ou em títulos, quando superiores a vinte valores da FPRM em espécie ou em títulos quando



2º RTDPJ - CURITIBA/PR

1183673 / #

PROTOCOLO

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO

superiores a vinte valores de referência;

p - Presidir as reuniões de Diretoria com direito a voto, inclusive o de qualidade;

q - Rever penalidades que tenha imposto a infratores com direito de indulto ou comutação;

r - Expedir o Regimento Geral, o Regimento de Custos e Taxas ou qualquer outro mandamento a cargo da Presidência, ou alterá-los quando oportuno;

s - Aplicar às pessoas físicas e jurídicas sujeitas à jurisdição da FPRM, quando cabíveis, as sanções prescritas neste Estatuto, do Regimento Geral ou em qualquer outro mandamento da entidade, ressalvada a competência dos demais poderes internos;

t - Transgredir, desistir ou conceder moratória;

u - Expedir aviso às filiadas, com força de lei, sem disposições incompatíveis com o texto deste Estatuto ou com os atos originários de outro poder interno;

v - Enviar à Diretoria, sessenta dias antes do encerramento de cada ano, pelo menos, a proposta de orçamento a vigorar no ano imediato;

w - Exercer quaisquer outras atribuições executivas que não tenham sido explicitamente previstas neste Estatuto.

§ 3º - Ao presidente da FPRM compete a convocação das Assembleias, que em seguida designará uma de suas filiadas para presidir-la.

§ 4º - Os atos do Presidente da FPRM, no uso das atribuições das alíneas c, f, g, i, k, r, s, t e u, do § 2º deste antigo, serão expedidas após o pronunciamento da Diretoria.

Art. 19 - O Vice-Presidente da FPRM é o substituto eventual do Presidente e um dos membros natos da Diretoria.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente, independentemente do exercício eventual da presidência da FPRM, deverá desempenhar alguma parcela da função executiva do Presidente, em caráter transitório e delegado pelo Presidente nos termos expressos e por meio de aviso.

Art. 20 - Em caso de impedimento ou vaga do Presidente e do Vice-Presidente da FPRM, os integrantes da Diretoria serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, conforme a ordem estabelecida neste Estatuto; se a vaga definitiva ocorrer na vigência do último ano do mandato eletivo, o Presidente em exercício completará o período.

Seção IV - Da Diretoria

Art. 21 - A Diretoria, poder complementar da superior administração, em regime de colegiada, compõe-se do Presidente e do Vice-Presidente da FPRM e mais cinco membros escolhidos por nomeação, e assim discriminados: secretário, tesoureiro, diretor, técnico, diretor de patrimônio e diretor jurídico.

§ 1º - Cada um dos membros da Diretoria escolhido por nomeação, exercerá funções



FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO

privativas de direção no departamento que lhe convier administrar.

§ 2º - A Diretoria, além das atribuições já previstas neste Estatuto, compete:

- a - Integrar a superior administração da FPRM;
- b - Aprovar todos os mandamentos que complementarem este Estatuto e o Regime Geral, bem como os atos de caráter normativo, próprios da FPRM, ressalvada a competência dos demais poderes internos e dos órgãos de cooperação;
- c - Votar o orçamento antes de iniciado o último mês do ano anterior ao de sua vigência e remetê-lo, dentro de cinco dias da votação à homologação do Conselho Fiscal;
- d - Opinar sobre qualquer alteração a ser introduzida neste Estatuto, sobre os demais assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente ou outro membro do colegiado;
- e - Autorizar a entidade a receber doações e legados, em ato homologado pelo Conselho Fiscal;
- f - Organizar o calendário anual das competições estaduais e, se for o caso, interestaduais ou internacionais;
- g - Instituir o regime de registro, classificação e transferência de pilotos, tanto não profissionais como profissionais, ressalvada a competência dos poderes públicos;
- h - Pronunciar-se a respeito das atas expedidas

pelo Presidente no uso das atribuições invocadas no § 2º do Artigo 18 deste Estatuto, inclusive os que devem causa à punição de qualquer pessoa física ou jurídica sujeita aos poderes administrativos da FPRM;

i - Eleger os membros do Tribunal de Justiça Desportiva;

j - Exercer qualquer outra competência que o Regimento Geral lhe atribuir.

§ 3º - A Diretoria reunir-se-á por convocação do Presidente da FPRM, sob a presidência deste ou do seu substituto, com a presença de no mínimo quatro membros.

Art. 22 - A administração da FPRM, sem prejuízo dos poderes de supervisão, coordenação, direção e fiscalização a cargo do respectivo Presidente, observando o disposto no artigo anterior, descentralizar-se-á nos seguintes departamentos:

- a - Departamento de Administração;
- b - Departamento de Finanças;
- c - Departamento Técnico;
- d - Departamento de Patrimônio;
- e - Departamento Jurídico;

§ 1º - Cada Departamento disporá de auxiliares ou grupo de auxiliares nomeados pelo Presidente da FPRM consoante este Estatuto e o Regime Geral.

§ 2º - Nenhuma despesa será processada a



2º RTDPJ - CURITIBA/PR

1183673 / #

PROTOCOLO

15

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO

revelia do Departamento de Finanças e sem que o respectivo pagamento se sujeite à autorização do Presidente da FPRM.

§ 3º - A autorização e o funcionamento dos departamentos obdecarão o determinado neste Estatuto e as prescrições do Regimento Geral, além das atribuições específicas contidas nos artigos 23, 24, 25, 26 e 27.

Art. 23 - O Departamento de Administração incumbir-se-á do recebimento e da expedição da correspondência da entidade; dos serviços de comunicações, documentação e organização; da direção e fiscalização dos serviços burocráticos; do preparo das atas da organização dos assuntos sujeitos ao pronunciamento dos poderes internos; do encaminhamento e da solução dos interesses a cargo da entidade junto aos poderes públicos ou quaisquer outras instituições; da coordenação, da publicidade e do desempenho de todas as atividades auxiliares indispensáveis à execução dos serviços gerais da entidade.

Parágrafo Único - O Departamento de Administração será dirigido pelo Secretário.

Art. 24 - O Departamento de Finanças concentrará o desempenho dos cargos econômicos e financeiros da entidade; acompanhará a execução do orçamento de cada exercício; elaborará a proposta orçamentária a ser revista e adotada pelo Presidente da FPRM; organizará o documentário destinado a instituir o levantamento da prestação de contas do exercício na forma da legislação em vigor e da conta de Resultados;

exercerá o controle administrativo da despesa e da receita; fiscalizará a contabilidade e a tesouraria; executará os atos que influenciarem as finanças e o orçamento e o orçamento e incumbir-se-á dos serviços inerentes à administração financeira da entidade inclusive, mediante assinatura de documentos, títulos, cheques, etc., com o Presidente.

Parágrafo Único - O Departamento de Finanças será dirigido pelo Tesoureiro.

Art. 25 - O Departamento Técnico incumbir-se-á do estudo e da execução das iniciativas que a FPRM empreender em relação às atividades do motociclismo no Estado, cabendo-lhe instruir qualquer matéria de administração do motociclismo, sujeitos ao pronunciamento do Presidente ou da Diretoria. Será a seu cargo a representação do motociclismo perante a Confederação, com atribuições para encaminhar a solução dos assuntos inerentes à mesma representação e promover a defesa dos interesses desportivos da entidade em suas relações nacionais; o planejamento das iniciativas a serem executadas e a intensificação do intercâmbio com as instituições congêneres filiadas à CBM; e coordenação e a fiscalização das atividades do motociclismo e sua execução, previstas no Regimento Geral.

Parágrafo Único - O Departamento Técnico será dirigido pelo Diretor Técnico.

Art. 26 - O Departamento de Patrimônio terá a seu cargo a administração e escrituração de todo



2º RTDPJ - CURITIBA/PR
Nº 1183673 / #
PROTOCOLO

16

58

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO

O material pertencente à FPRM, conservação, guarda e conservação de todo o material, aquisição e fornecimento do material desportivo necessário nos vários eventos do motociclismo no local das competições e recolhimento do mesmo após o término; a escrituração e controle inclui, além de todo o material necessário ao funcionamento da entidade, todos os bens móveis e imóveis pertencentes à FPRM.

Parágrafo Único - O Departamento de Patrimônio será dirigido pelo Diretor de Patrimônio.

Art. 27 - O Departamento Jurídico centralizará o estudo, o encaminhamento e a solução de todos os assuntos do interesse da FPRM, em qualquer oportunidade que exigir a aplicação da lei de leis, públicas ou mandamentos em vigor na entidade; pronunciar-se-á por iniciativa de qualquer poder interno ou outro Departamento, sobre as matérias compreendidas no domínio de suas funções específicas e desempenhará os demais encargos de consultoria ou procuradoria que lhe forem atribuídos por mandamentos em vigor ou pelo Presidente da FPRM.

Parágrafo Único - O Departamento Jurídico será dirigido pelo Diretor Jurídico.

Título III - Do Regime Econômico Financeiro

Capítulo 1 - Do Exercício Financeiro

Art. 28 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas a rubricas e datações especificadas conforme os parágrafos seguintes.

§ 2º - A receita compreende:

- a - As taxas de inscrição e permanência, ou de transferência de pilotos, assim como os emolumentos a que os processos de recursos estiverem sujeitos.
- b - O produto de multa e indenizações.
- c - A arrecadação da taxa de alvará para realização de provas, conforme acordado em Assembleia.
- d - As subvenções e os auxílios.
- e - As doações ou legados convertidos em dinheiro.
- f - Quaisquer outros recursos pecuniários que a Diretoria vier a criar.
- g - As rendas oriundas de todas as promoções realizadas pela FPRM e outras rendas eventuais.

§ 3º - A despesa compreende:

- a - O custeio das atividades desportivas e dos encargos diversos e da administração da FPRM.
- b - As obrigações de pagamento que se tomarem exigíveis em consequência de atos judiciais, convênios, contratos e operações de crédito.
- c - Os encargos pecuniários de caráter extraordinário, não previsto no orçamento custeados a



2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1 1 8 3 6 7 3 / #

PROTOCOLO

17

59

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO

conta de crédito adicionais abertos com autorização do Conselho Fiscal e compensados mediante utilização dos recursos que foram previstos.

Capítulo II – Do Patrimônio

Art. 29 – O patrimônio compreende:

- a – Os bens, móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título.
- b – Os troféus e prêmios tombados, insusceptíveis de alienação que são todos os existentes.
- c – Os saldos beneficiários da execução do orçamento transferidos na forma deste Estatuto.
- d – Os fundos existentes, ou os bens resultantes de sua inversão.

Art. 30 – Todo o material desportivo de uso em competições, pertencentes à FPRM, somente poderá ser cedido aos clubes e ligas filiadas desde que seja usada sob a orientação técnica da entidade.

Art. 31 – Em caso de extinção da FPRM, o patrimônio será entregue a entidades filantrópicas, designadas em Assembleia Geral, ressalvado o direito de suas filiadas.

Capítulo II – Das normas de administração financeira

Art. 32 – Os elementos constitutivos de ordem econômica, financeira e orçamentária serão escrituradas nos livros próprios e comprovados

por documentos mantidos em arquivos, observadas as disposições legis vigentes, especialmente a publicação na Imprensa das demonstrações contábeis e balanços patrimoniais de cada exercício, devidamente auditadas por auditoria independente, conforme o art. 46-A, da lei nº 9615/98, devendo as filiadas adotarem em seus estatutos a referida obrigação legal.

§ 1º - Para o setor do motociclismo profissional, o orçamento e a contabilidade serão feitos à parte e registrados de modo autônomo, garantindo tratamento independente a este setor.

§ 2º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§ 3º - Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 4º - A prestação de contas na forma da legislação em vigor, de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais, financeiras e orçamentárias.

Título IV – Disposições finais

Art. 33 – São mandamentos todos os atos expedidos por qualquer dos poderes internos, no exercício da respectiva competência, originários de organismos públicos ou privados a que a entidade deve obediência.



PROTOCOLO

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO

Art. 34 – Todo membro do poder interno poderá exercer função em qualquer outro poder interno, respeitadas as compatibilidades expressamente previstas neste Estatuto, bem como, poderá facultativamente acumular funções em caráter efetivo dentro de um mesmo poder e integrar poder de qualquer filial, salvo a Assembleia Geral e o Conselho Deliberativo dispor contrariamente, seja antes ou durante o exercício da função.

Art. 35 – A proposta orçamentária converter-se-á em orçamento definitivo, mediante homologação do Conselho Fiscal, se a Diretoria omitir seu pronunciamento dentro do prazo fixado neste Estatuto, o orçamento votado pela Diretoria entrará em execução, sem homologação, se esta deixar de ser tempestivamente formalizada pelo Conselho Fiscal.

Art. 36 – As infrações disciplinares aos mandamentos em vigor, sem prejuízo das sanções a cargo da Justiça Desportiva, darão causa às seguintes penalidades de índole administrativa:

a – Advertência;

b – Censura escrita;

c – Suspensão;

d – Eliminação;

e – Destituição;

f – Desligamento temporário ou definitivo;

g – Intervenção;

h – Desfiliação ou desvinculação;

i – Multa.

§ 1º – As três penalidades referidas nos itens "f", "g" e "h", neste artigo somente serão aplicáveis às pessoas jurídicas.

§ 2º – O Regimento Geral prescreverá o processo de aplicação e graduação das penalidades, respeitadas as atas do CND, a competência da Justiça Desportiva e as disposições deste Estatuto.

§ 3º – Na fixação do valor da multa, pelo descumprimento do contrato de adesão esportiva, levar-se-á em consideração a natureza da infração, a gravidade, a segurança das competições, a ordem desportiva; nos contratos de valor econômico deverão essa satisfazer, ainda, e se for o caso, a compensação financeira inicial ao prejuízo econômico causado; os valores serão fixados anualmente pela Diretoria da FPRM, com o aval do Conselho Fiscal.

§ 4º – Os regulamentos das competições regularão a aplicação de penalidades de eliminação, perda de pontos, exclusão de provas ou de todo um campeonato ou torneio, e ainda acerca de indenizações por prejuízos e danos causados.

Art. 37 – Os membros dos poderes internos, bem como os Presidentes das Ligas e Associações filiadas, portadores de carteiras de identidade expedidas pela FPRM, terão acesso em todas as pistas sujeitas à jurisdição da entidade.



2º RTDPJ - CURITIBA/PR

1183673 / #

PROTOCOLO

19

61

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO

Art. 38 – O dever das filiadas é irremovível, quanto ao implemento das condições prescritas na alínea "d" do artigo 8 deste Estatuto.

Art. 39 – O mandato dos poderes internos termina com o da Presidência.

Art. 40 – As atividades desportivas da FPRM começarão no dia 31 de Dezembro de cada ano.

Parágrafo Único – Dentro do período acima previsto, o Diretor Técnico organizará o calendário

para as modalidades do motociclismo que esta Federação superintende.

Art. 41 – A classificação dos pilotos registrados na FPRM obedecerá o critério previsto no Regimento Geral.

Art. 42 – Estes Estatutos entram em vigor após a sua aprovação, pelos Clubes em assembleia ordinária e sua inscrição no registro público.

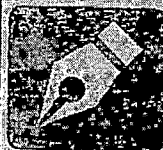
Curitiba, 18 de abril de 2024.


Ilmo. Sr. **GILBERTO ROSA**

Presidente da FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO


Ilmo. Sr. **JORGE LUIZ DA SILVEIRA OAB Nº 11547**

Rua Maria Trevisan Tortato nº 965 sala 7
Bairro Novo Mundo Curitiba Paraná
CEP 81020000
Telefone 41-3267-5330



2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA
WWW.2RTDCTBA.COM.BR
CURITIBA@2OFICIO.COM.BR
ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO
CHIEFE DE REGISTRO
RUA MONSENHOR CELSO 211 | 8º ANDAR | CENTRO | CURITIBA | PR | CEP 80010-150 | 41 3023 2444

62

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM
RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 3.910 - Av. nº 11 de 16/05/2024

Certifico e dou fé que o documento em papel anexo, contendo 19 (dezenove) páginas, foi apresentado em 16/05/2024, o qual foi protocolado sob nº 1183673, tendo sido registrado eletronicamente e AVERBADO no REGISTRO sob nº 3.910 no Livro A deste 2º registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba na presente data.

Apresentante

FERNANDA APARECIDA SILVEIRA

Natureza

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

Curitiba, 16 de maio de 2024.

Consuelo Mery Pereira
Escrevente

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR-Code impresso ou acesso o endereço eletrônico: <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Selo Digital nº: SFTD4hve34RsZ7KXa4aW1367q

Custas: Emolumentos: R\$83,10 (VRC 3,00) Funrejus: R\$11,07; ISSQN: R\$4,02; FUNDEP: R\$5,03.
Selo: R\$9,25; Digitalização: R\$17,43. Total: R\$ 129,90



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTAS

Nome: FEDERACAO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 76.659.572/0001-49
Certidão nº: 3439327/2026
Expedição: 15/01/2026, às 14:17:12
Validade: 14/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que FEDERACAO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 76.659.572/0001-49, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nºs 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei, ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Confederação Brasileira de Motociclismo

64

DECLARAÇÃO CBM Nº 005/2026

A Confederação Brasileira de Motociclismo (CBM), filiada à Fédération Internationale de Motocyclisme – FIM, à FIM Latin America e ao Comitê Olímpico Brasileiro – COB, através desta, declara a quem possa interessar que a **FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO – FPRM**, é filiada a esta Confederação e, portanto, exclusiva representante legal da CBM autorizada a realizar, organizar, supervisionar e regulamentar todos os eventos motociclísticos no Estado do Paraná no ano de 2026.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Atenciosamente,

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE MOTOCICLISMO
Campo Grande, 15 de Janeiro de 2026.


Gustavo da Silveira de Castilho Jacob
Presidente
Confederação Brasileira de Motociclismo - CBM

www.cbm.esp.br

Confederação Brasileira de Motociclismo – CNPJ 47.459.185/0001-60
Avenida Calógeras, 2309, Caixa Postal 14 – Centro – Campo Grande/MS – Cep: 79.002-970





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **FEDERACAO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO**
CNPJ: **76.659.572/0001-49**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:48:29 do dia 25/11/2025 <hora e data de Brasília>

Válida até 24/05/2026.

Código de controle da certidão: **48CF.10DA.3DF2.88D6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



66

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 12.736.162

CNPJ: 76.659.572/0001-49

Nome: FEDERACAO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis, Intervivos, ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021

Emitida às 16:14 do dia 17/12/2025

Código de autenticidade da certidão: 6992C21B9AFB47B40BC48DAFAA6D0B73A1

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

Válida até 17/03/2026 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

67

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 38837778-30

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 76.659.572/0001-49

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/05/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ

68

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535, 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
EDIFÍCIO DO FORUM CIVIL - CENTRO-CIVICO
CEP: 80530-906

www.1distribuidorcuritiba.com.br

PEDIDO DE CERTIDÕES

EDIFÍCIO DO FORUM CIVIL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906



JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

EMPREGADOS JURAMENTADOS

SÂNDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
FERNANDA GALLASSINI
KARINA BAVARO ALVES

RECUPERAÇÃO JUDICIAL • FALÊNCIA • CONCORDATA • CRIME • CIVIL
VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • PRECATORIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA
FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS
GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de
AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação
contra:

FEDERACAO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO

CNPJ.76.659.572/0001-49

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de
29/12/62) a 30/01/2026.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2026.

FERNANDA GALLASSINI
Escrevente Juramentada

Emitida por: FERNANDA
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 42,95)

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

1 OFÍCIO DE DISTRIBUIDOR DO FORO CENTRAL DA COMARCA 75155267000157
Data: 04/02/2026 11:37:58

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código 80DC2221.***

Voltar

Imprimir

69



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.659.572/0001-49

Razão Social: FEDERACAO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO

Endereço: R MARIA TREVISAN TORTATO 965 / NOVO MUNDO / CURITIBA / PR /
81020-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/01/2026 a 25/02/2026

Certificação Número: 2026012704050515660392

Informação obtida em: 29/01/2026 13:31:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76.659.572/0001-49 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 22/12/1982	
NOME EMPRESARIAL FEDERACAO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FPM			FORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R MARIA TREVISAN TORTATO		NÚMERO 965	COMPLEMENTO *****
CEP 81.020-000	BAIRRO/DISTRITO NOVO MUNDO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO FPRM@FPRM.COM.BR		TELEFONE (41) 3267-5330	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/11/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/01/2026 às 14:19:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
79
Data e Hora de Emissão
06/06/2025 14:56:13
Código de Verificação
QNB4JA04

71

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO
CPF / CNPJ: 76.659.572/0001-49 Inscrição Municipal: 03.03.0392126-0
Endereço: R. MARIA TREVISAN TORTATO, 000965 - BAIRRO: NOVO MUNDO - CEP: 81020000 Tel.: 41 - 32675330
Município: CURITIBA UF: PR Email: fprm@fprm.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: Fundação Municipal de Esporte e Cultura
CPF / CNPJ: 29.969.348/0001-73 IMU: Outro Doc:
Endereço: AV AMAZONIA, 1595 - BAIRRO: FAG - CEP: 08580789
Município: CASCAVEL UF: PR Email: rosana.lima68@hotmail.com

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente ao apoio aos competidores da AMX Cascavel e das 2ª e 3ª Etapas do Campeonato Paranaense de Motocross, através das emendas Impositivas nº 306, 533 e 628/2024.
Conforme Empenho nº 12/2025.

Dados para pagamento:
Banco Do Brasil
Ag. 3511-4 - C/C: 2216-0
CNPJ: 76.659.572/0001-49 (chave PIX)
Federação Paranaense De Motociclismo

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 147.250,00

ISS RETIDO - R\$ 7.750,00

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$ 155.000,00

Código da Atividade

12 - 11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	155.000,00	5,00	7.750,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Esta NFS-e não gera crédito pois o ISS é devido fora do município de CURITIBA.
O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador do Serviço.

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
95
Data e Hora de Emissão
29/09/2025 13:21:03
Código de Verificação
4RM4MA05

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: FEDERACAO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO
CPF / CNPJ: 76.659.572/0001-49 Inscrição Municipal: 03.03.0392126-0
Endereço: R. MARIA TREVISAN TORTATO, 000965 - BAIRRO: NOVO MUNDO - CEP: 81020000 Tel.: 41-32675330
Município: CURITIBA UF: PR Email: fprm@fprm.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: Prefeitura Municipal de Ivate
CPF / CNPJ: 95.640.553/0001-15 IMU: Outro Doc.:
Endereço: Av Rio de Janeiro, 2758 - BAIRRO: Centro
Município: IVATE UF: PR Email:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente a realização da 6ª Etapa do Campeonato Paranaense de Motocross
Conforme Contrato nº 056/2025
Inexigibilidade nº 024/2025
Processo Administrativo nº 102/2025

Dados Bancários:
Banco Do Brasil
Ag: 3511-4 C/C: 2216-0
CNPJ: 76.659.572/0001-49 (chave pix)
Federação Paranaense De Motociclismo

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 123.575,00

ISS RETIDO - R\$ 3.825,00

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$ 127.500,00

Código da Atividade:

12-11-4 Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	127.500,00	3,00	3.825,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Esta NFS-e não gera crédito pois o ISS é devido fora do município de CURITIBA.
O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador do Serviço.

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Numero da Nota:
78
Data e Hora da Emissão:
05/06/2025 14:24:01
Codigo de Verificação:
5HTY700X

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: FEDERACAO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO
CPF / CNPJ: 76.659.572/0001-49 Inscrição Municipal: 03.03.0392125-0
Endereço: R. MARIA TREVISAN TORTATO, 000965 - BAIRRO: NOVO MUNDO - CEP: 81020000 Tel.: 41 - 32675330
Município: CURITIBA UF: PR Email: fprm@fprm.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE MANDAGUARI
CPF / CNPJ: 76.285.345/0001-09 IMU: Outro Doc.:
Endereço: AVENIDA AMAZONAS, 500 - BAIRRO: CENTRO - CEP: 86975000
Município: MANDAGUARI UF: PR Email:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente a Contratação da Federação Paranaense de Motociclismo para a realização de 3ª Etapa do Campeonato Paranaense de Motocross realizado nos dias 31 de maio e 01 de junho de 2025.

Conforme:
CONTRATO Nº 42/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 22/2025
PROCESSO Nº 60/2025

Dados para pagamento:
Banco Do Brasil
Ag: 3511-4 - C/C: 2216-0
CNPJ: 76.659.572/0001-49 (chave pix)
Federação Paranaense De Motociclismo

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 121.125,00

ISS RETIDO - R\$ 6.375,00

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$ 127.500,00

Código da Atividade:

12 - 11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Credito p/ Abatimento do IPTU
0,00	127.500,00	5,00	6.375,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 732009.
Esta NFS-e não gera crédito pois o ISS é devido fora do município de CURITIBA.
O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br



PROTOCOLO Nº 2361/2026
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

- 1) **OBJETIVO:** Contratação de empresa especializada serviços para a organização do Evento 1ª Etapa do Campeonato Paranaense de Motocross, a realizar-se nos dias 27, 28 fevereiro e 01 de março, conforme legislação da Federação Paranaense de Motociclismo e calendário do campeonato
- 2) **MODALIDADE:** Inexigibilidade.
- 3) **VALOR MÉDIO ESTIMADO:** R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)
- 4) **FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal.
- 5) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Conforme LOA 2025

09.002.27.812.0011.2025 - 3.3.90.39.00.00 - Recursos Convenio SETU ✓

6) **RECURSOS ORÇAMENTARIOS:**

Saldo Atualizado em 20 / 02 / 26 às 14:50 hrs R\$ 0,00

- () Há disponibilidade.
- () Não há disponibilidade.
- () Quando se tratar de Registro de Preços o Saldo Orçamentário deverá ser consultado no momento da emissão do contrato/Empenho.
- ☒ ~~Necessita~~ suplementação.

José Luiz de Barros
Contador CRC/PR 049922/O-8
Matrícula 35076-1

20 / 02 / 2026

Claudinei De Siqueira

Tesouraria

Matrícula: 7441

20 / 02 / 26

7) **RECURSOS FINANCEIROS:**

- () Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade .
- () Não há previsão recursos financeiros.
- () Quando se tratar de Registro de Preços o Saldo Orçamentário deverá ser consultado no momento da emissão do contrato/Empenho.
- ☒ ~~Necessita~~ suplementação.

8) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal foi feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

Silvana Teixeira Jung
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Decreto 229/2023

20 / 2 / 26



DESPACHO PARA INEXIGIBILIDADE

PROTOCOLO Nº 2361/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada serviços para a organização do Evento 1ª Etapa do Campeonato Paranaense de Motocross, a realizar-se nos dias 27, 28 fevereiro e 01 de março, conforme legislação da Federação Paranaense de Motociclismo e calendário do campeonato.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/21

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos

RAZÃO ESCOLHA DO CONTRATADO:

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados para a organização e execução da 1ª Etapa do Campeonato Paranaense de Motocross, a realizar-se nos dias 27 e 28 de fevereiro e 01 de março, conforme legislação vigente da Federação Paranaense de Motociclismo e calendário oficial do campeonato.

O evento será realizado por meio do Convênio nº 65/2026, firmado com a Secretaria de Turismo, visando fomentar o turismo esportivo, promover o desenvolvimento econômico local e fortalecer o calendário de eventos do município.

A realização da etapa exige o cumprimento rigoroso das normas técnicas estabelecidas pela Federação, incluindo adequação e preparação da pista, estrutura de segurança, equipe técnica especializada, sistema de cronometragem oficial, sinalização, sonorização, organização de parque fechado, apoio operacional e demais exigências indispensáveis para homologação do evento.

Considerando a complexidade técnica da competição e a obrigatoriedade de atendimento às normas regulamentares, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada, com capacidade técnica e experiência comprovada na organização de competições de motocross, garantindo segurança aos pilotos, equipes e público, bem como a regularidade da etapa no calendário oficial.

Além do aspecto esportivo, o evento possui relevante interesse público, promovendo a divulgação do município em âmbito estadual, incentivando o turismo e gerando impacto positivo na economia local.

Diante do exposto, justifica-se a contratação da empresa especializada para assegurar a adequada execução do evento, o cumprimento das exigências legais e regulamentares e a correta aplicação dos recursos vinculados ao Convênio nº 65/2026.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O preço está dentro do praticado atualmente no mercado da região.

DOCUMENTOS DO PROCESSO

[x] Requerimento e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

[x] Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei.

[x] Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido – Informações Orçamentárias e Financeiras.

[x] Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária – Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

[x] Autorização da autoridade competente.

[] No mínimo 3 (três) orçamentos/cotações.



☒ Contrato Social/Requerimento do empresário/Estatuto.

☐ Publicação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/21.

Piên, 20 de fevereiro de 2026



MARCOS AURÉLIO MELENEK
Agente de contratação
Decreto nº 290, de 06 de Agosto de 2025



Protocolo: 2361/2026

Assunto: *"contratação de empresa especializada em serviços para organização do Evento 1ª Etapa do Campeonato Paranaense de Motocross, a realizar-se nos dias 27, 28 de fevereiro e 1º de março de 2026, conforme legislação da Federação Paranaense de Motociclismo e calendário do campeonato".*

Requerente: Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer.

Modalidade: Inexigibilidade

Parecer Jurídico

1. Relatório

Trata-se de consulta jurídica formulada pela Secretaria requerente para abertura de processo para *"contratação de empresa especializada em serviços para organização do Evento 1ª Etapa do Campeonato Paranaense de Motocross, a realizar-se nos dias 27, 28 de fevereiro e 1º de março de 2026, conforme legislação da Federação Paranaense de Motociclismo e calendário do campeonato."*

O processo veio acompanhado do requerimento da secretária municipal e termo de referência, informações orçamentárias e financeiras para custear a demanda e consulta nas certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

2. Passamos a análise jurídica

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão *"ressalvados os casos especificados na legislação"*.

De acordo com Lei nº 14.133/21, a licitação é dispensada (ou dispensável) nas hipóteses descritas no art. 75 e, quanto a inexigibilidade, constante no art. 74 do referido diploma legal, dispõe que *"é inexigível a licitação quando inviável a competição"*.

Cabe esclarecer que a licitação é inexigível quando ocorre, no caso concreto, circunstâncias especiais, de fato ou de direito, previstas em lei, as quais se revelam inviabilizadoras de competição, afastam peremptoriamente a licitação, consubstanciando numa presunção relativa de que a licitação não pode ser realizada em razão do objeto ou em razão da pessoa ou em razão de situações excepcionais.

Quanto ao tema, a legislação preceitua no art. 74, I, da Lei 14.133/21, que:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; (...)

No caso concreto, existe declaração da Confederação Brasileira de Motociclismo informando que a Federação Paranaense de Motociclismo é a única e "exclusiva representante legal da CBM



autorizada a realizar, organizar, supervisionar e regulamentar todos os eventos motociclísticos no Estado do Paraná no ano de 2026", e, por isso, resta configurada a inviabilidade de competição disposta no *caput* do art. 74.

Além disso, as irregularidades na contratação poderão configurar crime previsto no art. 337-E do Código Penal e, de maneira solidária, o contratado e o agente público responsável poderão responder pelo eventual dano causado ao erário, vejamos:

Contratação direta ilegal

Art. 337-E. Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei:

Penal - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Por fim, importante mencionar, que o art. 73 da referida Lei de Licitações prevê que se o gestor vier a contratar diretamente fora dos parâmetros e requisitos autorizados expressamente neste diploma, o contratado e o agente público "*responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis*".

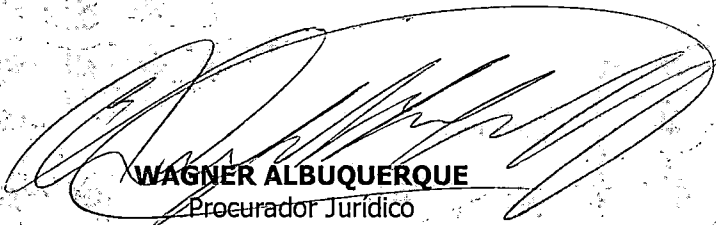
3. Conclusão

Dessa forma, entendemos que o processo em comento atende os princípios insculpidos no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e, diante da inviabilidade de competição apresentada nos autos, **opinamos pela legalidade da contratação direta**, neste caso, por inexigibilidade de licitação para atender a demanda apresentada pela Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer, com base no permissivo legal expresso no art. 74, *caput*, I, da Lei nº 14.133/21.

Ressalta-se, por fim, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento, pelo que o presente opinativo se cinge exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

S.M.J. É o parecer.

Piên(PR), 20 de fevereiro de 2026.


WAGNER ALBUQUERQUE
Procurador Jurídico
OAB/PR 132.993

**MUNICÍPIO DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ****PROTOCOLO Nº 2361/2026
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 027/2026**

Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 74º caput I, da Lei Federal 14.133/21.

Objeto: Contratação de empresa especializada serviços para a organização do Evento 1ª Etapa do Campeonato Paranaense de Motocross, a realizar-se nos dias 27, 28 fevereiro e 01 de março, conforme legislação da Federação Paranaense de Motociclismo e calendário do campeonato

PESSOA JURÍDICA: FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO

CNPJ: 76.659.572/0001-49

VALOR: R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

Dotação Orçamentária:

09.002.27.812.0011.2025 - 3.3.90.39.00.00 - Recursos Convenio SETU R\$ 142.500,00
09.002.27.812.0011.2025 - 3.3.90.39.00.00 - Recursos próprios R\$ 7.500,00

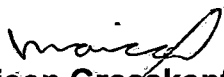
Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Piên/PR, 20 de fevereiro de 2026


Maicon Grosskopf
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico nesta data 20/02/2026, por este termo, a Inexigibilidade de Licitação Nº 027/2026, que tem como objeto Contratação de empresa especializada serviços para a organização do Evento 1ª Etapa do Campeonato Paranaense de Motocross, a realizar-se nos dias 27, 28 fevereiro e 01 de março, conforme legislação da Federação Paranaense de Motociclismo e calendário do campeonato em favor do proponente **FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO. _CNPJ: 76.659.572/0001-49** no valor total de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais). com base no caput I do Art. 74, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 2361/2026


Maicon Grosskopf

Prefeito Municipal



Prefeitura de

PIÊN

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

81

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2026

PROTOCOLO: 2361/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada serviços para a organização do Evento 1ª Etapa do Campeonato Paranaense de Motocross, a realizar-se nos dias 27, 28 fevereiro e 01 de março, conforme legislação da Federação Paranaense de Motociclismo e calendário do campeonato

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR

PESSOA JURÍDICA: FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO

CNPJ: 76.659.572/0001-49

VALOR: R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

AUTORIZAÇÃO 20/02/2026

revestimento, meio-fio, sinalização de trânsito, iluminação pública, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual.

VALOR: R\$ 599.000,00 (quinhentos e noventa e nove mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da assinatura.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de fevereiro de 2026.

FORO: Comarca de Rio Negro, Estado do Paraná.

Piên/PR, 20 de fevereiro de 2026.

Publicado por:
Bernadete Maguerovski Dos Santos
Código Identificador:6EFC2FCA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS CONTRATO Nº 015/2026

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 015/2026

MODALIDADE: REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO
007/2026

CONTRATADO: YASMIN QUEGE FONOUDIOLOGIA LTDA
CNPJ: 48.501.730/0001-00

OBJETO: Contratação emergencial de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços em Fonoaudiologia, destinados ao atendimento do paciente A. E. L., diagnosticado com CID-10 C71.6 – Neoplasia maligna do cérebro, no âmbito do Sistema Único de Saúde

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA PARA MESES	VALOR UN.	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Sessão de atendimento em fonoaudiologia com duração de 60 (sessenta) minutos.	96	R\$ 330,00	R\$ 31.680,00

Obs: As quantidades são estimativas, não existe quantidade mínima de consultas a ser contratada, considerando a variabilidade do quadro clínico do paciente, que pode demandar eventuais reinternações.

FISCAL: Tatiane Cubas Ribas Malchovski.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da sua publicação podendo ser rescindido a qualquer momento caso mude o quadro clínico do paciente.

DATA DE ASSINATURA: 19 de fevereiro de 2026.

Coordenação de Contratos.
Compras e Licitações

Publicado por:
Bernadete Maguerovski Dos Santos
Código Identificador:3976CD53

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 027/2026

CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2026

PROTOCOLO: 2361/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada serviços para a organização do Evento 1ª Etapa do Campeonato Paranaense de Motocross, a realizar-se nos dias 27, 28 fevereiro e 01 de março,

conforme legislação da Federação Paranaense de Motociclismo e calendário do campeonato

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR

PESSOA JURÍDICA: FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO

CNPJ: 76.659.572/0001-49

VALOR: R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

AUTORIZAÇÃO 20/02/2026

Publicado por:
Marcos Aurelio Melenek
Código Identificador:6BC57C7B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS REQUERIMENTO DE FINAL DE LISTA

Piên/PR, 12 de fevereiro de 2026.

REQUERIMENTO DE FINAL DE LISTA

Eu, **EVELYN APARECIDA GASPARIN CANIA DALLAVECHIA**, convocado (a) pelo Edital nº 008/2025, residente e domiciliada na Avenida Brasil, Centro, Piên/PR, portador da cédula de identidade civil com RG/CPF 063.***.***-81, venho mui respeitosamente requerer final de lista da vaga de **PROFESSOR**, conforme classificação obtida no Concurso Público 001/2023.

EVELYN APARECIDA GASPARIN CANIA DALLAVECHIA

Publicado por:
Ana Claudia Klassar Augustin
Código Identificador:1DD7FDD2

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DIARIA 03-2026

AUTORIZAÇÃO DE DIARIA
LEI MUNICIPAL N.º 498/2016 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016
PUBLICADA EM 18/06/2018

N.º 03/2026

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, neste ato devidamente acompanhado do respectivo controlador interno, vem através deste liberar, 03 (Três) diárias com pernoite, para o Vereador **MARCIO MENIN** CPF 065.369.619-19, com assento nesta casa de leis, nos dias 22 a 25 de fevereiro de 2026, para deslocamento até a Cidade de Brasília - DF (Capital Federal), para acompanhar o Prefeito em visita aos Gabinetes dos Deputados Federais e Senadores representantes do Município, a fim de solicitar recursos para o Município de Pinhal de São Bento - PR, ressaltando que deverá ser apresentado o devido relatório de viagens ao Departamento de Contabilidade, a fim de ser anexada a presente autorização, em cumprimento ao art. 6.º da Lei acima indicada.

DIARIAS R\$: 2.262,27 (Dois mil duzentos e sessenta e dois reais e vinte e sete centavos) 03 X 754,09= R\$: 2.262,27 – ART. 2º, III, DA LEI N.º 498/2016.

Mesa Diretora

MARCIO SILVINO BEPLER

Controlador Interno
Autorizado
Em 20/02/2026.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 017/2026

REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº 027/2026

VINCULADO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 065/2026 - SETU

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE PIÊN E A EMPRESA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas, 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **MAICON GROSSKOPF**, portador da CI nº 10094176-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.xxx.589-xx, residente e domiciliado nesta cidade, assistido pela Procuradoria Jurídica do Município Sr. Wagner Albuquerque, OAB/PR nº 132.993/PR em conjunto com a Secretária Municipal de Esporte, Cultura e lazer Sra. Adriana de Fátima Fragozo Bueno Franco, portadora do CPF nº 014.xxx.989-xx, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 76.659.572/0001-49, estabelecida na Rua Maria Trevisan Tortato, nº 965, Bairro Novo Mundo, em Curitiba/PR, Cep: 81020-000, Fone (41) 3267-5330, e-mail: fprm@fprm.com.br neste ato representado pelo Sr. Gilberto Rosa, inscrito no CPF sob nº 621.xxx.618-xx doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos do artigo 89 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, resoluções e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente contratação, decorrente da INEXIGIBILIDADE Nº 027/2026 devidamente homologada pelo **CONTRATANTE** mediante as cláusulas expressas a seguir, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades de ambas as partes.

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 92, Lei 14.133/2021)

Cláusula primeira: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a organização do Evento 1ª Etapa do Campeonato Paranaense de Motocross, a realizar-se nos dias 27, 28 fevereiro e 01 de março/2026 no Parque de Eventos Municipal Eduardo Rudnick, no bairro Avencal – Piên PR conforme legislação da Federação Paranaense de Motociclismo e calendário do campeonato, o qual faz parte integrante deste contrato, bem como, demais disposições reguladoras a Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: As especificações do serviço seguem conforme descrição abaixo:

Descrição dos serviços:

- Organização geral do evento que compreende: Montagem de estrutura de pista com placas promocionais, torre de cronometragem e locução, serviços de cronometragem, direção de prova, secretaria do evento, marcadores de pista em todo o circuito da pista, podium de premiação, pórtico de chegada e cercas de isolamento.
- 5 (cinco) tendas com dimensões de 5x5 metros;
- 02 (duas) tendas 10x10 metros;
- 50 metros de arquibancada;
- 10 banheiros químicos;
- Uma Ambulância UTI, 01 médico, 04 (quatro) brigadistas/socorristas, médico, qualificados e com certificação vigente, para prestação de serviço de prevenção, primeiros socorros e atendimento emergencial durante a realização do evento esportivo;
- Sonorização profissional para cobertura completa do evento esportivo, incluindo fornecimento, montagem, operação e desmontagem dos equipamentos necessários para a transmissão clara e audível da narração da competição e execução de músicas regionais durante os intervalos;

Divulgação institucional e promocional do evento por meio de internet, especialmente nas redes sociais oficiais da Federação Paranaense de Motociclismo, com foco na ampliação da visibilidade do Motocross 2026.

DA ENTREGA E EXECUÇÃO (Art. 140, Lei 14.133/2021)

Cláusula segunda: A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

84

Indicados na Cláusula Primeira, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE, especialmente no que diz respeito nas disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e da Lei nº 14.133/2021 e quanto às especificações da Inexigibilidade que deu origem ao presente instrumento.

DA FISCALIZAÇÃO (Art. 140, Lei 14.133/2021)

Cláusula Terceira: Fica designada como fiscal do contrato ALEXANDRA APARECIDA DA CRUZ LAURINDO – Assessor de área III - Cultura – Matrícula 4765897.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 140 da Lei nº 14133/21.

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO

Cláusula Quarta: O contrato firmado entre as partes terá vigência de 90 (noventa) dias, com início a partir da publicação do contrato podendo ser prorrogado pelo mesmo período caso necessário.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se compromete a fornecer os produtos/serviços durante o prazo da vigência do Contrato;

Parágrafo Segundo: A execução do contrato deverá ser iniciada mediante ordem de fornecimento emitida pelo fiscal do contrato designado pela Secretaria solicitante;

Parágrafo Terceiro: A execução do contrato antes de emitida a ordem de fornecimento, nos termos do parágrafo anterior, é de responsabilidade única e exclusiva do CONTRATADO, não obrigando a CONTRATADA a adiantar os pagamentos.

Parágrafo Quarto: No caso de execução antecipada, antes da ordem de fornecimento ser emitida, nos moldes do parágrafo sexto, quando houver a existência de recursos vinculados, a CONTRATADA, desde logo, fica ciente de que o pagamento dos valores atrelados a receitas vinculadas somente será efetuado quando o recurso financeiro estiver disponibilizado em caixa da prefeitura, correndo por sua conta e risco a execução antecipada do contrato.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 141, Lei 14.133/2021).

Cláusula Quinta: O valor total do contrato é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

Parágrafo Primeiro: O pagamento à contratada será realizado conforme cronograma físico-financeiro estabelecido no instrumento contratual e em consonância com as regras previstas no Convênio nº 65/2026 e na legislação vigente, mediante:

1. Apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato;
2. Comprovação da execução dos serviços conforme pactuado;
3. Regularidade fiscal e trabalhista da contratada;
4. Demais documentos exigidos pelo Convênio e pela legislação aplicável.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Parágrafo Segundo: Os pagamentos estarão condicionados à liberação dos recursos pela SETU, quando se tratar da parcela vinculada ao convênio.

Parágrafo Terceiro: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, manutenção, instalação, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, inclusive todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

Parágrafo Quarto: Nos termos do Decreto Municipal nº 157/2023, a administração contratante procederá a retenção do Imposto de Renda de pessoas jurídicas na fonte tanto para bens quanto prestação de serviços, inclusive obras de construção civil, salvo imunidade, isenção e/ou dispensa prevista em legislação em vigor conforme Instrução Normativa nº 1234, de 2012 da Receita Federal do Brasil.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 141, V, Lei 14.133/2021).

Cláusula Sétima: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelo código: 09.002.27.812.0011-2025 3390390000 – recursos SETU R\$ 142.500,00 e R\$ 7.500,00 recursos próprios.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Oitava: Constitui direitos de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convençionados.

Parágrafo Primeiro – O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

A CONTRATADA obriga-se a seguir o disposto no Contrato;

- a) Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, na forma do que dispõe a legislação em vigor, sendo responsável pelo bom andamento do evento, prova, e campeonato organizado e executado pela mesma.
- b) Implementar todas as medidas de segurança para realização de eventos com público e arquibancadas previstas em normas reguladoras aplicáveis, bem como, quanto a recomendações de órgãos de defesa civil e Corpo de Bombeiros;
- c) Implementar todas as medidas de segurança para proteção da integridade do público e dos atletas participantes dos eventos, sendo responsável por isolar espaços de risco e impedir acesso de pessoas não autorizadas e garantir as condições de segurança para realização das provas e do evento em geral.
- d) Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes, inclusive sanitárias, ou que venham a vigir, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;
- e) Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais, proveniente de danos causados pela má execução do contrato, que possam vir a ser imputados ao CONTRATANTE por terceiros;
- f) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as exigências do Edital e seus anexos, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Manter preposto responsável pela execução do contrato, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for preciso;
- h) Comunicar por escrito, ao Gestor/Fiscal do CONTRATANTE para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e mudança dos detalhes por parte do CONTRATANTE, durante a fase de planejamento do evento;
- i) Reparar todo e qualquer dano que venha a ser causado em razão da má execução dos serviços objeto da contratação, suportando os prejuízos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA;
- j) Assumir e responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Piên;
- k) Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, assumindo integral responsabilidade por seus



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

colaboradores.

- l) Garantir que os serviços sejam executados com qualidade, eficiência e dentro das especificações pactuadas.
- m) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos vinculados ao Convênio nº 65/2026, quando aplicável à execução contratual.
- n) Executar integralmente os serviços de organização e apoio à realização da 1ª Etapa do Campeonato Paranaense de Motocross, nos dias 27, 28 de fevereiro e 01 de março/2026, em conformidade com as normas da Federação Paranaense de Motociclismo e com as exigências do Convênio nº 65/2026 firmado com a Secretaria de Turismo.
- o) Garantir o cumprimento de todas as normas técnicas, regulamentares e de segurança exigidas para homologação da etapa.
- p) Disponibilizar equipe técnica qualificada, incluindo coordenação geral, fiscais de pista, equipe de apoio operacional, cronometragem oficial e demais profissionais necessários à execução do evento.
- q) Providenciar toda a estrutura necessária ao evento.
- r) Responsabilizar-se pela montagem, manutenção e desmontagem das estruturas utilizadas no evento.

Parágrafo Segundo: *Constituem obrigações da CONTRATANTE:*

- a) Efetuar os pagamentos na forma e prazos convencionados;
- b) Emitir a Requisição de Empenho para início dos serviços e disponibilizar, em tempo hábil, todos os locais necessários à perfeita execução dos serviços;
- c) Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos, informações, dados, elementos, necessários para a execução dos serviços, pelo contratado;
- d) Fiscalizar a execução do objeto deste Contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentalmente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma possuirá no prazo mínimo necessário;
- e) Notificar à Contratada qualquer irregularidade encontrada na execução do Contrato;

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Título IV, Capítulo I, Lei 14.133/2021)

Cláusula Nona: Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Cláusula Décima: Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Parágrafo Primeiro: Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Parágrafo Segundo: Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", e "g" da cláusula nona deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Parágrafo Terceiro: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

87

descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" da cláusula nona deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quarto: Multa:

I – Moratória:

- a) Moratória de 3 % (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor integral do contrato, até o limite de 20 (vinte) dias;
- b) Moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor integral do contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- c) Moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor integral do contrato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias, pela inobservância do prazo fixado pelo fiscal do contrato para sanar alguma irregularidade do objeto contratual e/ou apresentação de documentação solicitada.
- d) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

II – Compensatória:

- a) Para a infração descrita na alínea "a" da cláusula nona, a multa compensatória será de 8% (oito por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
- b) Para a infração descrita na alínea "b" da cláusula nona, a multa compensatória será de 15% (quinze por cento) a 30% do valor do contrato.
- c) Para a infração descrita na alínea "c" da cláusula nona, a multa compensatória será de 20% (vinte por cento) a 30% do valor do contrato.
- d) Para a infração descrita na alínea "d" da cláusula nona, a multa compensatória será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- e) Para as infrações previstas nas alíneas "e", "f", e "g" da cláusula nona, a multa compensatória será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- f) Para as infrações previstas nas alíneas "h", "i", "j", "k", e "l" da cláusula nona, a multa compensatória será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Quinto: A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante, nos moldes do previsto no artigo 156, parágrafo 9.º da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Sexto: Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme previsto no artigo 156, parágrafo 7.º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Sétimo: Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos moldes do disposto no artigo 157, da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Oitavo: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Nono: Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Décimo: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Décimo-Primeiro: Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida.
- II – as peculiaridades do caso concreto.
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- IV – os danos que dela provierem para o contratante.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

88

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Décimo-Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo-Terceiro: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo-Quarto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Décimo-Quinto: O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo-Sexto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Arts. 104 e 137, Lei 14.133/2021)

Cláusula Décima-Primeira: O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo Primeiro: O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Segundo: O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. Nesta hipótese, a extinção ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo Terceiro: Caso a notificação da não-continuidade do contrato, nos termos do parágrafo anterior, ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data de comunicação.

Parágrafo Quarto: O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

Parágrafo Quinto: A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Parágrafo Sexto: No caso do parágrafo anterior, se a modificação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

89

Parágrafo Sexto: O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- I – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III – Indenizações e multas.

Parágrafo Sétimo: A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (artigo 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Parágrafo Oitavo: O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Arts. 104 e 137, Lei 14.133/2021).

Clausula Décima-Primeira: O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo Primeiro: O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Segundo: O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. Nesta hipótese, a extinção ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo Terceiro: Caso a notificação da não-continuidade do contrato, nos termos do parágrafo anterior, ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data de comunicação.

Parágrafo Quarto: O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

Parágrafo Quinto: A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Parágrafo Sexto: No caso do parágrafo anterior, se a modificação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Sexto: O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- I – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III – Indenizações e multas.

Parágrafo Sétimo: A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (artigo 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Parágrafo Oitavo: O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 75, Lei 14.133/2021).

Cláusula Décima Segunda: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133 de 01/04/2021, suas alterações e, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Piên/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 89, Lei 14.133/2021).

Cláusula Décima Terceira: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DO FORO (Art. 89 § 1º, Lei 14.133/2021).

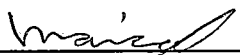
Cláusula Décima Quarta: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Rio Negro, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DO FORO (Art. 89 § 1º, Lei 14.133/2021).

Cláusula Décima Quinta: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Rio Negro, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado

Piên/PR, 23 de fevereiro de 2026


MAICON GROSSKOPF
Prefeito

CONTRATANTE

FEDERACAO
PARANAENSE DE
MOTOCICLISMO:766595
72000149

Assinado de forma digital por
FEDERACAO PARANAENSE DE
MOTOCICLISMO:76659572000149
Dados: 2026.02.23 14:56:51 -03'00'

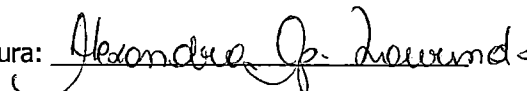
FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO
CONTRATADO


WAGNER ALBUQUERQUE
Procurador Jurídico
OAB/PR nº 132.993

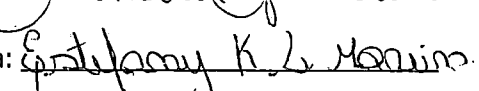

ADRIANA DE F. FRAGOSO BUENO FRANCO
Secretária de Esporte, Cultura e Lazer
Decreto nº 139/2025

TESTEMUNHAS:

Nome: Alexandra Aparecida da Cruz Laurindo

Assinatura: 

Nome: Estefany Kauany de Lima Moreira

Assinatura: 

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE PAULO FRONTIN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) conforme Edital, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

PAULO FRONTIN (PR), terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

IRENEU INACIO ZACHARIAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ionara Tayna da Rocha Melnik

Código Identificador:286C0373

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
RESOLUÇÃO Nº 04, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 11, de 12 de SETEMBRO DE 2025.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1045, de 07 de dezembro de 2009, e;

CONSIDERANDO a deliberação da plenária realizada em 24 de fevereiro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º da Resolução nº 11, de 12 de setembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Designar a servidora Larissa do Carmo Honório como Secretária Executiva do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso".

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Piên, 24 de fevereiro de 2026.

ANDSON MAYESK COSTA NUNES

Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

Publicado por:

Vitoria Cieslinski de Oliveira

Código Identificador:FF96F972

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
RESOLUÇÃO Nº 05, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

APROVA O TERMO DE ADESÃO E O PLANO DE AÇÃO DO INCENTIVO PROJETO VIAJA MAIS 60 – FASE III, CONFORME DELIBERAÇÃO Nº 004/2026 DO CEDIPI/PR.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1045, de 07 de dezembro de 2009, e;

CONSIDERANDO a deliberação da plenária realizada em 24 de fevereiro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Termo de Adesão do Incentivo Projeto Viaja Mais 60 – Fase III, conforme Deliberação nº 004/2026 do CEDIPI-PR, como cofinanciamento com a finalidade de promover a inclusão social da pessoa idosa e à efetivação dos direitos à cultura e ao lazer, por meio da realização de viagens no território paranaense, com o objetivo de promover o bem-estar, a integração social e a qualidade de vida, utilizando o turismo como instrumento de inclusão e fortalecimento dos vínculos comunitários.

Art. 2º Aprovar o Plano de Ação do Incentivo Projeto Viaja Mais 60 – Fase III.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Piên, 24 de fevereiro de 2026.

ANDSON MAYESK COSTA NUNES

Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

Publicado por:

Vitoria Cieslinski de Oliveira

Código Identificador:5F043083

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATO Nº 016/2026

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 016/2026

MODALIDADE: REFERENTE AO PREGÃO Nº 05/2026

CONTRATADO: V8 SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE TURISMO EIRELI

CNPJ: 36.957.287/0001-90

OBJETO: Contratação de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais e hospedagens, por meio de atendimento remoto 24 horas, via e-mail, telefone e ferramenta "on-line" de auto agendamento (self-booking), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Valor R\$ 327.151,75 (trezentos e vinte e sete mil e cento e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos).

FISCAL: Eliane Pimentel Jubainski Streit

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de 24/03/2026.

DATA DE ASSINATURA: 23 de fevereiro de 2026.

Coordenação de Contratos.

Compras e Licitações

Publicado por:

Thais Becker de Souza

Código Identificador:9C4BF373

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATO Nº 017/2026

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 017/2026

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 027/2026

CONTRATADO: FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO

CNPJ: 76.659.572/0001-49

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a organização do Evento 1ª Etapa do Campeonato Paranaense de Motocross, a realizar-se nos dias 27, 28 fevereiro e 01 de março/2026 no Parque de Eventos Municipal Eduardo Rudnick, no bairro Avencal – Piên PR conforme legislação da Federação Paranaense de Motociclismo e calendário do campeonato.

VALOR: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

FISCAL: ALEXANDRA APARECIDA DA CRUZ LAURINDO – Assessor de área III - Cultura – Matrícula 4765897

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, com início a partir da publicação do contrato.

DATA DE ASSINATURA: 23 de fevereiro de 2026.

**Coordenação de Contratos,
Compras e licitações**

Publicado por:
Bernadete Maguerovski Dos Santos
Código Identificador:A44A6FC7

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATO Nº 018/2026**

EXTRATO DE CONTRATO**CONTRATO Nº 018/2026****MODALIDADE: REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 006/2026****CONTRATADO: 56.283.151 MARCIO RONALDO MOREIRA
DE LIMA****CNPJ: 56.283.151/0001-59****OBJETO:** Contratação de serviço de zeladoria e administração de espaço público no Centro de Eventos José Loir Dreveck em Piên/PR.**VALOR TOTAL:** R\$ 4.100 (quatro mil e cem reais) sendo 2 parcelas iguais de R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais)**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 2 (dois) meses a partir 28/02/2026.**FISCAL:** ALEXANDRA APARECIDA DA CRUZ LAURINDO – Assessor de área III - Cultura – Matrícula 4765897**DATA DE ASSINATURA:** 23 de fevereiro de 2026**Coordenação de Contratos,
Compras e Licitações**

Publicado por:
Bernadete Maguerovski Dos Santos
Código Identificador:5C13EC55

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 083, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026**

DECRETO Nº 083, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

**ALTERA O DECRETO Nº 320, DE 03 DE
SETEMBRO DE 2025.**

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, item IX, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os incisos II e IV do Art. 1º do Decreto nº 320, de 03 de setembro de 2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

...

II – Representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer: Suzana Lirian Liebel (titular) e Joice Becker de Souza (suplente);

...

IV – Representantes da Procuradoria Jurídica: Katia Rejane Neneve (titular) e Ana Carolina Franco (suplente);”

Art. 2º Fica alterado o Art. 5º do Decreto nº 320, de 03 de setembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Fica nomeada como Secretária Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher a servidora Larissa do Carmo Honório”.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 24 de fevereiro de 2026.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito

92

Publicado por:
Katia Rejane Neneve
Código Identificador:C7A4184A

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 39/2026**

DECRETO 39/2026

Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de crédito adicional especial suplementar da Lei nº 1.104/2025 no exercício de 2026.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida em Lei.

Art. 1º - Fica autorizado à abertura de crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, para o Exercício de 2026 no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) conforme anexos:

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional especial a ser aberto em conformidade com a autorização do artigo anterior serão utilizados recursos oriundos de anulação de dotação das contas e excesso de arrecadação e superavit conforme anexos

Art.3º- Determina o ajuste da Lei nº 1094/2025 de 07/10/2025 – Plano Plurianual (PPA), e a Lei nº1064/2025 de 06/05/2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2025, nas ações correspondentes

Município de Pinhal de São Bento, em 23 de Fevereiro de 2026.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:66BD9CBB

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2026 - PSS TEMPORÁRIO**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PSS Nº 01/2025**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2026**

O Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, Lei Municipal nº 1.045/2025 e Lei Municipal nº 1.048/2025 e tendo em vista o Edital de Homologação do Processo Seletivo Simplificado 01/2025 - PSS

R E S O L V E:

1. CONVOCAR os candidatos descritos a seguir, classificado no Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 01/2025, aberto pelo edital nº 01/2025 homologado pelo Edital nº.06/2025, a comparecer no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, à Avenida São Roque, 178, Centro, Pinhal de São Bento, Paraná, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da data de publicação desta convocação no horário de expediente, das 07:30hs às 11:30h e das 13:00h às 17:00h, munidos de documentos constantes no subitem 2 deste Edital, para contratação temporária conforme segue:

CARGO – ENFERMEIRO

Inscrição	Nome	Classificação
28	Regiane Costa	5º

2. O candidato convocado deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos, munidos dos seguintes documentos mediante a

Prefeitura Municipal de Piên - 2026

CNPJ: 76.002.666/0001-40
Endereço: Rua Amazonas, 373 - Complemento: PREDIO PREFEITURA
CEP: 83860-000 - Bairro: Centro Cidade: Piên Fone: 4136321136

93

NOTA DE EMPENHO

Número	Tipo	Emitido em	Requisição N°	Requisição Compra N°
2074/2026	Ordinário	27/02/2026	1478	85238

Licitação

Tipo	Número
Processo Inexigibilidade	27/2026 de 20/02/2026

[illegible]

Código	Contrato	Aditivo	Início da vigência	Fim da vigência	Fim da vigência atualizada	Início da execução	Fim da execução	Fim da execução atualizada
4983	17/2026		25/02/2026	25/05/2026		25/02/2026	25/05/2026	

Fornecedor

FEDERACAO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO	Matricula	CPF/CNPJ
	351-4	76.659.572/0001-49

Endereço	031-4	10.039.972/0001-49
RUA ANTONIO SIMM, 824, -	Tipo de conta bancária	Banco

Cidade/UF	CEP	Bairro	Fone	Conta Corrente	Conta
Curitiba/PR	82800-290	Centro		3511 - 4	2216 - 0

Classificação da despesa

	09	SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER	Saldo Anterior
	09.002	ÁREA DE ESPORTE/ÁREA DE LAZER	R\$ 370.666,05
	27.812.0011.2025	MANUTENÇÃO DO ESPORTE E LAZER	Valor Empenhado
	3390390500	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	R\$ 7.500,00
2880	0	Recursos Ordinários (Livres)	Saldo atual
			R\$ 363.166,05

Outras informações

Histórico

“Contratação de empresa especializada serviços para a organização do Evento 1ª Etapa do Campeonato Paranaense de Motocross, a realizar-se nos dias 27, 28 fevereiro e 01 de março, conforme legislação da Federação Paranaense de Motociclismo e calendário do campeonato”

LOCAL: Parque de Eventos Municipal Eduardo Rudnick, no bairro Avenal – Piên PR.

NOME E MATRÍCULA DO FISCAL CONFORME PORTARIA VIGENTE

ALEXANDRA APARECIDA DA CRUZ LAURINDO DIRETORA DE AREA – Cultura - Matrícula 4766252

Itens

Código	Nome	Marca	Quantidade	Valor	Valor total
29517	Serviços de organização do Evento 1ª Etapa do Campeonato Paranaense de Motocross		SG30 1.0000	7.500,00	7.500,00

Contratação de empresa especializada serviços para a organização do Evento 1ª Etapa do Campeonato Paranaense de Motocross, a realizar-se nos dias 27, 28 fevereiro e 01 de março, conforme legislação da Federação Paranaense de Motociclismo e calendário do campeonato

Contratação de empresa especializada serviços para a organização do Evento 1ª Etapa do Campeonato Paranaense de Motocross, a realizar-se nos dias 27, 28 fevereiro e 01 de março, conforme legislação da Federação Paranaense de Motociclismo e calendário do campeonato

...rtidão

CERTIDÃO DÉBITOS TRABALHISTAS 3439327/2026 14/07/2026

CERTIDÃO FGTS 2026012704050515660392 28/02/2026

CERTIDÃO UNIFICADA - RFB/PGFN 48CF.10DA.3DF2.88D6 24/05/2026

Quirina Franco

ADRIANA DE FATIMA FRAGOSO BUENO
FRANCO



Prefeitura Municipal de Piên - 2026

CNPJ: 76.002.666/0001-40
Endereço: Rua Amazonas, 373 - Complemento: PREDIO PREFEITURA
CEP: 83860-000 - Bairro: Centro Cidade: Piên Fone: 4136321136

94

NOTA DE EMPENHO

Número	Tipo	Emitido em	Requisição Nº	Requisição Compra Nº
2073/2026	Ordinário	27/02/2026	1477	85238

Licitação	Tipo	Número
Processo Inexigibilidade		27/2026 de 20/02/2026

Contrato/Aditivo	Código	Contrato	Aditivo	Início da vigência	Fim da vigência	Fim da vigência atualizada	Início da execução	Fim da execução	Fim da execução atualizada
	4983	17/2026		25/02/2026	25/05/2026		25/02/2026	25/05/2026	

Fornecedor	Matrícula	CPF/CNPJ
FEDERACAO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO	351-4	76.659.572/0001-49
Endereço		Banco
RUA ANTONIO SIMM, 824, -		Conta corrente
Cidade/UF	CEP	Bairro
Curitiba/PR	82800-290	Centro
		Fone
		Agência
		3511 - 4
		Conta
		2216 - 0

Classificação da despesa	Saldo Anterior
09 SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER	R\$ 142.500,00
09.002 ÁREA DE ESPORTE/ÁREA DE LAZER	Valor Empenhado
27.812.0011.2025 MANUTENÇÃO DO ESPORTE E LAZER	R\$ 142.500,00
3390390500 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	Saldo atual
2881 865 Repasse Estadual 065/2026 - Evento de Motocross	R\$ 0,00

Outras informações

Histórico
Contratação de empresa especializada serviços para a organização do Evento 1ª Etapa do Campeonato Paranaense de Motocross, a realizar-se nos dias 27, 28 fevereiro e 01 de março, conforme legislação da Federação Paranaense de Motociclismo e calendário do campeonato.
LOCAL: Parque de Eventos Municipal Eduardo Rudnick, no bairro Avencal - Piên PR.
NOME E MATRÍCULA DO FISCAL CONFORME PORTARIA VIGENTE.
ALEXANDRA APARECIDA DA CRUZ LAURINDO DIRETORA DE ÁREA - Cultura - Matrícula 4766252

Itens	Código	Nome	Marca	Quantidade	Valor	Valor total
	29517	Serviços de organização do Evento 1ª Etapa do Campeonato Paranaense de Motocross	SG30	1.0000	142.500,00	142.500,00
Contratação de empresa especializada serviços para a organização do Evento 1ª Etapa do Campeonato Paranaense de Motocross, a realizar-se nos dias 27, 28 fevereiro e 01 de março, conforme legislação da Federação Paranaense de Motociclismo e calendário do campeonato						
Contratação de empresa especializada serviços para a organização do Evento 1ª Etapa do Campeonato Paranaense de Motocross, a realizar-se nos dias 27, 28 fevereiro e 01 de março, conforme legislação da Federação Paranaense de Motociclismo e calendário do campeonato						

Atenção	Certidão	Valor	Data
CERTIDÃO DÉBITOS TRABALHISTAS	3439327/2026		14/07/2026
CERTIDÃO FGTS	2026012704050515660392		28/02/2026
CERTIDÃO UNIFICADA - RFB/PGFN	48CF.10DA.3DF2.88D6		24/05/2026

Adriana de Fatima

ADRIANA DE FATIMA FRAGOSO BUENO
FRANCO